



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otelio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / comprasjag@gmail.com

Protocolo N° 7552/2024

INEXIGIBILIDADE N° 32/2024

Processo Administrativo N° 106/2024

OBJETO: Celebração de termo de fomento entre o Município de Jaguariaíva e o Iar Bom Jesus, objetivando a transferência de recursos financeiros proveniente da Deliberação nº 016/2022 do CEDI/PR .

Data Abertura: 26/07/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL



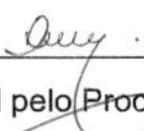
Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000007552/2024

Requerente :	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SHADS	Número :	
Endereço :		Estado :	
Município :		Apartamento :	
Bairro :		Fone Celular :	
Bloco :			
Fone Res :			
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação :	04/06/24 15:35

Dados do Processo :

Assunto :	ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS
Id. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	Juliana.Godoy
Súmula/Descrição :	OFÍCIO Nº 692/2024 - ENCAMINHA O PLANO DE TRABALHO DA ENTIDADE LAR BOM JESUS DE JAGUARIAÍVA, JÁ APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, CONFORME RELACIONADO EM ANEXO.
Observação:	
	Jaguariaíva, 04/06/2024 15:28



Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



#rumocao200anos

Ofício nº 692/2024

Jaguariaíva, 3 de junho de 2024

Ilma Sra.

Vimos por meio deste, encaminhar o Plano de Trabalho da Entidade Lar Bom Jesus de Jaguariaíva, já aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, para dar andamento aos processos de chamamento para transferência de repasse alocado na fonte 935 Agencia/conta 2198-9/30201-5, referente a deliberação 016/2022 do CEDI/PR no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em prol do Lar Bom Jesus, considerando a lei federal 13.019 de 31 de julho de 2014, regulamentada em nosso município pelo Decreto nº 522/2017.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

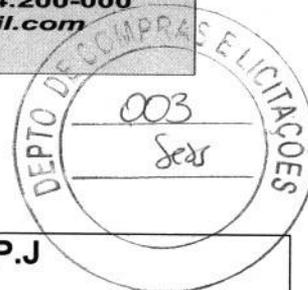
Wellington Vitório Fitz
Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social

Ilma Sra.
Bruna Silva Miranda
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento





Rua Salomão Félix da Silva, s/nº - Bairro Cianê
Tel: (43) 3535-1480 – Jaguariaíva – Paraná
CNPJ: 95.686.507/0001-57 – Cep: 84.200-000
e-mail: larbomjesus_04@hotmail.com



1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Lar Bom Jesus ILPI-Instituição de Longa Permanência				C.N.P.J 95686507/0001-57	
Endereço Rua Salomão Felix da Silva s/n				Bairro Cianê	
Cidade Jaguariaíva	U.F. Paraná	C.E.P. 84200-000	DDD/fone 43-35351480		
Conta Corrente -----	Banco ----	Agência	Praça de Pagamento Jaguariaíva		
Nome do Responsável Walter Custódio Ferreira			C.P.F. 197.022.218-20		
RG/Órgão Exp. 7.296.505 SP	Cargo Presidente Voluntário				
Endereço Rua Arapongas, 159			Bairro Capivari	CEP 84200-000	

2 – VALOR TOTAL DO PROJETO/PROGRAMA (POR EXTENSO)

Total: Quatorze mil reais

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

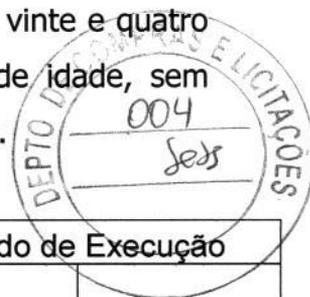
3.1 – CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO

Instituição de Longa Permanência

3.2 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

- Atende pessoas com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir-lhes proteção integral.

- Garantem proteção integral: moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para idosos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário.
- Prestação de serviços de acolhimento, cuidados e proteção por vinte e quatro horas, de forma contínua para idosos a partir de 60 anos de idade, sem referência familiar e/ou com vínculos fragilizados e/ou rompidos.



TITULO DO PROJETO	Período de Execução
Melhorias para a entidade Lar Bom Jesus, bem como aos idosos acolhidos.	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	
O presente projeto tem por objetivo a compra de materiais permanentes e de custeio para a entidade Lar Bom Jesus, que tem como metas de trabalho o atendimento de 20 idosos, nas áreas de assistência social e saúde.	
OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS	
Estruturar e melhorar os serviços que já existem na instituição, priorizando as atividades e eventos que a entidade pretende realizar em prol dos acolhidos. Além de melhorar as condições de atendimento, estrutura e melhoramentos nas condições pessoais e coletivas na moradia aos idosos do lar.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO	
O Lar bom Jesus necessita de recursos financeiros para aquisição de equipamentos, móveis e materiais para o melhoramento dos serviços já prestados.	
BREVE DIAGNÓSTICO DA REALIDADE	
O Lar Bom Jesus de Jaguariaíva é uma Instituição de Longa Permanência que atende 20 idosos (vinte) que se encontram sem referência familiar ou com vínculos fragilizados ou rompidos e, ou, em situação de ameaça, sendo atendidos nos aspectos: de moradia, saúde e de assistência social.	

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid	Quant	Início	Término
1	1	Aquisição de móveis Aquisição de equipamentos Aquisição de eletrodoméstico Aquisição de eletrônico Aquisição de utensílios/itens domésticos				-

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação	Valor total
Material de consumo	R\$7.000,00
Material permanente	R\$7.000,00
TOTAL	R\$14.000,00

6- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova que as informações que constam neste Plano de Aplicação são verdadeiras, Se houver algo em contrário ou inverídico, me responsabilizo na forma legal.

Jaguariaíva, 22 de maio de 2024.

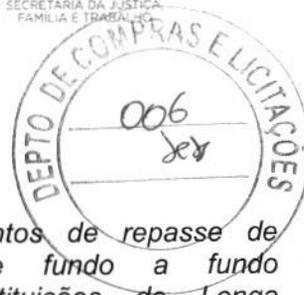

Walter Custódio Ferreira
Presidente Voluntário
RG. 1.887.038-0

7 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente



DELIBERAÇÃO Nº 016/2022 – CEDI/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo exclusivamente para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) sem fins lucrativos, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003– Estatuto da Pessoa idosa.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.”;

Considerando que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais às pessoas idosas;

Considerando a Lei Federal n.º 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

Considerando a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução nº 276/2018 que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recurso dos Fundos Estaduais geridos pela Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

Considerando que o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa visa promover o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social, articulando e integrando ações da Secretaria de Estado e Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas



capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no Estado do Paraná.



Considerando que a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com familiares;

Considerando a Deliberação nº 003/2022-CEDI/PR que aprova o recurso de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), provenientes do FIPAR;

Considerando o inciso I da Deliberação nº 003/2022-CEDI/PR que destina R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), sem fins lucrativos do Estado do Paraná;

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, reunido extraordinariamente em 25 e 31 de agosto de 2022 ;

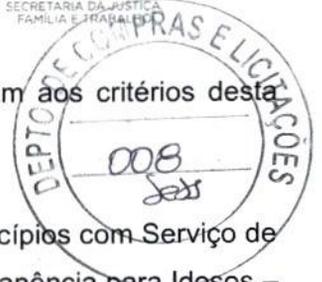
DELIBEROU

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Pela aprovação do repasse de recursos no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, Incentivo ILPI 2022, exclusivamente, para uso das Instituições de Longa Permanência para Idosos, sem fins lucrativos, em municípios que possuam o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas no Estado do Paraná.

CAPÍTULO II DO RECURSO

Art. 2º Fica estabelecido o incentivo financeiro estadual fundo a fundo no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), provenientes do Fundo Estadual do Idoso – FIPAR/PR, exclusivamente na **modalidade 50% CUSTEIO e 50% CAPITAL/INVESTIMENTO** às Instituições de



Longa Permanência para Idosos (ILPI) sem fins lucrativos, desde que atendam aos critérios desta deliberação.

Art. 3º Para recebimento do Incentivo foram considerados todos os municípios com Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas cujas Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI sejam:

I – Sem fins lucrativos

II – Devidamente cadastradas no sistema CadSUAS, que comporta as informações de entidades que prestam serviços socioassistenciais, até a data de 30 de setembro de 2022.

III – Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF, emitido, até a data de 30/09/2022, pelo Departamento da Política da Pessoa Idosa DPPI/SEJUF, ao município que possui ILPI.

Parágrafo Único. O ARCPF tem validade até o último dia do ano de sua emissão, conforme Parágrafo Único do art. 11, da resolução da secretaria estadual nº 276/2018-SEDS.

Art. 4º Para fins da presente Deliberação, o repasse contempla 124 municípios (anexo I) com Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) sem fins lucrativos e considera a capacidade de atendimento instalada declarada no CadSUAS.

§1º O recurso será repassado aos 124 municípios com 151 Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) sem fins lucrativos, desde que cumpridos os critérios do art. 3º e os prazos de preenchimento do Termo de Adesão da presente Deliberação.

§2º O montante do recurso por município considerou o valor per capita de R\$ 700,00 (setecentos reais) por pessoa idosa conforme capacidade de atendimento instalada declarada pela ILPI no CadSUAS.

§3º Em se tratando de Organização de Sociedade Civil cabe ao município estabelecer os procedimentos para repasse às instituições conforme disposto na Lei 13.019/2014 e os contidos no art. 3º desta Deliberação.

§4º Os recursos deverão ser executados na sua integralidade no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do repasse e, poderá ser reprogramado, mediante justificativa aprovada pelo CEDI/PR, pelo prazo de mais 12 (doze) meses;

§5º Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro ILPI recebido pelo município para uso exclusivo em unidades de acolhimento institucional de pessoas idosas em ILPI deve ser utilizado na modalidade **50% CUSTEIO e 50% CAPITAL/INVESTIMENTO**.

§6º O repasse financeiro será realizado em parcela única. Os recursos serão depositados em



conta do Fundo Municipal, em Banco Oficial (Banco do Brasil).

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO

Art. 5º Os municípios elegíveis deverão formalizar o Termo de Adesão ao Incentivo ILPI 2022 (anexo II) no Sistema de Acompanhamento de Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, no período de **05/10/2022 até 22/10/2022**.

§ 1º. O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas: <http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao>

§ 2º. O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

Art. 6º Para a realização do repasse fundo a fundo, os municípios contemplados farão a adesão, com base no art. 1º do Decreto Estadual de nº 5.612/2016, por meio da:

I - entrega do Termo de Adesão,

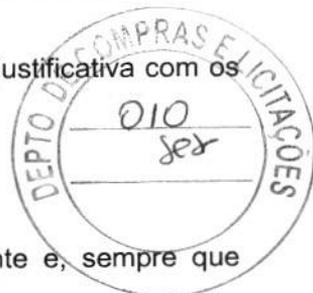
II - cópia da Resolução publicada do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que o aprova.

§ 1º A adesão será considerada concluída quando houver a publicação da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em que conste a adesão e a Resolução publicada no Sistema anexada na aba específica do SIFF.

§ 2º Os documentos comprobatórios fazem parte dos requisitos legais para repasses de recursos, conforme Lei Estadual nº 19.252/2017;

§ 3º Parte da documentação comprobatória já consta da emissão do atestado de regularidade do Conselho Plano e Fundo – ARCPF, instituído e regulamentado nos artigos 5º a 11 da resolução da secretaria estadual nº 276/2018-SEDS e que já foi objeto de análise do SEJUF, (Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que deve ser composto paritariamente por representações governamentais e da sociedade civil; existência de Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com orientação e controle social do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a existência de Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa).

Art. 7º. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar



justificativa ao CMDPI, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa com os motivos para a não adesão.

Art. 8º. Os compromissos para participação do município são os seguintes:

I - prestar informações sobre o investimento do repasse, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual (SEJUF e CEDI/PR);

II - incluir na ação local a denominação SEJUF/CEDI/PR/Deliberação 016/2022 em relatórios institucionais e em publicidades locais;

III - incluir em todos os bens adquiridos e materiais institucionais vinculados à Política de Proteção de Direitos da Pessoa Idosa a inscrição SEJUF/CEDI/PR/Deliberação 16/2022;

CAPÍTULO IV DOS ITENS DE DESPESA E DAS VEDAÇÕES

Art. 9º. Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas correntes/custeio relativos a custeio e capital/investimentos, exclusivamente por instituições de Longa Permanência (ILPI), tais como:

I - Custeio:

a) Material de consumo para o desenvolvimento do serviço tipificado, tais como: Material de Expediente; Materiais de higiene e limpeza; Material de informática; Vestuário, Roupas de cama e banho e Gêneros Alimentícios;

b) Serviços de terceiros - pessoa física;

c) Serviços de terceiros - pessoa jurídica;

d) Material de consumo direcionado para o uso dos projetos, capacitações, programa e ações de promoção e proteção da pessoa idosa.

II – Capital/Investimento:

a) Equipamentos;

b) Mobiliário em geral;

c) Eletroeletrônicos;

d) Eletrodomésticos.

Art. 10. São vedadas despesas com:

a) Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular da ILPI, de qualquer órgão da



prefeitura municipal, que não estão, especifica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação que trata da garantia dos direitos da pessoa idosa;

- b)** Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;
- c)** Pagamento de proventos da equipe de referência do serviço disposto nesta deliberação
- d)** aluguel do espaço físico
- e)** Despesas correntes com pagamento de pessoal da Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPI)
- f)** Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º do art. 20 da Lei estadual nº 19.173/2017;
- g)** cargo comissionado
- h)** Rescisão trabalhista ou congênera, caso haja;
- i)** Obras, ampliações e reformas.
- j)** Combustível;
- h)** Veículos;

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DO RECURSO

Art. 11. O município deverá iniciar a execução do recurso em até 180 (cento e oitenta dias), após o recebimento da verba.

Art. 12. O prazo de vigência de execução do recurso deste repasse é de até 12 (doze) meses a partir da data de pagamento deste recurso.

Parágrafo único. Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 12 (doze) meses após o repasse, deverão ser devolvidos ao FIPAR Estadual, após cumpridas as etapas de análise da prestação de contas.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro deverá ser apresentado ao órgão gestor estadual semestralmente, adaptando-se aos períodos de abertura do sistema e semestre fiscal, a partir do prazo inicial de execução do recurso, de 180 (cento e oitenta) dias, no modelo disponibilizado pela plataforma eletrônica Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual



Fundo a Fundo – SIFF.

§1º Os responsáveis da política da pessoa idosa do órgão gestor municipal e os designados representantes dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa precisam ter cadastros completos de acesso ao Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF para o preenchimento do relatório.

§2º O processo de cadastramento e de permissão de acessos ao SIFF será iniciado a partir da aprovação desta deliberação.

Art. 14. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do FIPAR, que somente será restabelecido após a apresentação do citado documento, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15. Se o CMDPI aprovar com ressalvas a prestação de contas representada pelo Relatório de Gestão Físico-Financeiro, deverá esclarecer quais são as ressalvas do respectivo Conselho e anexar em conjunto com a resolução da aprovação um documento que indique as providências que o município deve e está tomando para sanar o problema das ressalvas, que também deve ser devidamente aprovado pelo Conselho, para que sejam resolvidas até o próximo Relatório.

§1º As ressalvas não sendo sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no Município.

§2º Nos casos em que houver saldo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do recurso recebido, deve-se descrever a justificativa do Município no documento, contendo indicação específica de aprovação da justificativa na resolução de aprovação da prestação de contas pelo CMDPI.

Art. 16. Se houver necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial, o Município não receberá o repasse do recurso do FIPAR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o Município deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao FIPAR Estadual.

Art. 17. Se o CMDPI reprovar a prestação de contas representada pelo Relatório de Gestão Físico-Financeiro, deverá esclarecer quais os motivos do respectivo Conselho e indicar providências que o município deve tomar para avaliação e ciência da gestão estadual e do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso.

§1º O esclarecimento de razões deve estar explícito no próprio preenchimento do seu Parecer



no SIFF.

§2º A reprovação do conselho municipal não invalida a análise do órgão gestor estadual e seu devido encaminhamento ao Conselho Estadual dos Direitos do Idoso para avaliação sobre Tomada de Contas e providências sobre a situação do município.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO DA AÇÃO

Art. 18. Os CMDPIs são responsáveis por analisar o preenchimento do Relatório de Gestão Física financeiro feito pelo órgão gestor municipal, fazer controle e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal e realizar seu Parecer a respeito do relatório, declarando explicitamente a situação de aprovação da prestação de contas em resoluções ou deliberações específicas.

§1º As ressalvas ou motivos de reprovação da prestação de contas pelo CMDPI devem ser esclarecidos na aba de Parecer do Conselho.

§2º A justificativa do órgão gestor sobre saldo de recursos deve ser aprovada pelo conselho, indicando-se em resolução ou deliberação conforme abordado no §2 do art. 18, desta deliberação.

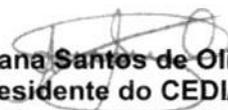
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão analisados pelo Órgão Gestor Estadual da Política da Pessoa Idosa, com o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR.

Art. 20. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 04 de outubro de 2022


Adriana Santos de Oliveira
Presidente do CEDI/PR
Gestão 2021-2023



REGIONAL	MUNICÍPIO	NOME INSTITUIÇÃO	CAPAC. IDOS. CADSUAS
CORNÉLIO PROCÓPIO	Abatiá	Asilo São Francisco de Assis	23.800,00
CURITIBA	Almirante Tamandaré	Comunhão Espírita Cristã de Curitiba	35.000,00
UMUARAMA	Alto Paraíso	Provopar Municipal de Alto Paraíso	10.000,00
UMUARAMA	Alto Piquiri	Recanto da Amizade	24.500,00
UMUARAMA	Altônia	Lar Beneficente São Francisco	14.000,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	Andirá	Instituição de Longa Permanência para Idosos Dona Aracy Barbosa	28.000,00
APUCARANA	Apucarana	São Vicente de Paulo	70.700,00
APUCARANA	Arapongas	Lar São Vicente de Paulo de Arapongas	34.300,00
APUCARANA	Arapongas	Comunidade Servos do Imaculado Coração da Virgem Maria	18.200,00
PONTA GROSSA	Arapoti	Lar Recanto do Idoso de Arapoti	23.800,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	Bandeirantes	Lar São Vicente de Paulo	42.000,00
CAMPO MOURÃO	Barbosa Ferraz	Lar dos Idosos Santa Rita de Cássia	22.400,00
LONDRINA	Bela Vista do Paraíso	Lar Jayme Watt Longo	38.500,00
APUCARANA	Bom Sucesso	Unidade de Acolhimento	42.000,00
APUCARANA	Califórnia	Lar São Vicente de Paulo	28.000,00
JACAREZINHO	Cambará	Asilo São Vicente de Paulo de Cambará	24.500,00
CAMPO MOURÃO	Campina da La	Unidade de Acolhimento Lar dos Idosos PE. José Montenegro	28.000,00
CURITIBA	Campo Largo	Casa de Passagem para Idosos	10.000,00
CAMPO MOURÃO	Campo Mourão	Lar dos Velhinhos Frederico Ozanam	42.000,00
GUARAPUAVA	Cantagalo	Associação Casa Lar do Idoso	10.500,00
JACAREZINHO	Carlópolis	São Vicente de Paula de Caropolis	21.000,00
CASCADEL	Cascavel	Institucional Abrigo São Vicente de Paulo	28.000,00
PONTA GROSSA	Castro	Institucional para Idosos - Asilo São Vicente de Paulo	39.200,00
PONTA GROSSA	Castro	Institucional para Idosos - Obras Sociais Espírita Mariliana Barbosa	10.000,00
CASCADEL	Catanduvas	Lar dos Idosos Vovó Vivina	10.000,00
LONDRINA	Centenário do Sul	Associação Nossa Senhora das Graças	31.500,00
CIANORTE	Cianorte	Recanto dos Velhinhos de Cianorte	23.800,00
PATO BRANCO	Clelândia	Associação Santo Antonio Maria Claret – ASAMCLARET	17.500,00



MARINGÁ	Colorado	Associação Comunitária de Proteção aos Idosos de Colorado(Asilo São José)	28.000,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	Cornélio Procópio	Abrigo Bom Pastor	38.500,00
CURITIBA	Curitiba	Unidade de Acolhimento Asilo São Vicente de Paulo	105.000,00
CURITIBA	Curitiba	Casa do Vovô (Fas)	14.000,00
CURITIBA	Curitiba	Socorro aos Necessitados Lar dos Idosos Recanto do Tarumã	84.000,00
CURITIBA	Curitiba	Pequeno Cotelengo	27.300,00
CURITIBA	Curitiba	Instituto Paranaense de Cegos	16.100,00
JACAREZINHO	Curiúva	Lar Otávio Cardoso de Barros- Unidade de Acolhimento	23.100,00
TOLEDO	Diamante D'Oeste	Lar Idoso Morada do Sol – Unidade de Acolhimento	14.000,00
IVAIPORÃ	Faxinal	Assoc. Evangélica Beneficente da Igreja Assembleia de Deus	17.500,00
IVAIPORÃ	Faxinal	Lar São Vicente de Paulo de Faxinal	25.200,00
CAMPO MOURÃO	Fênix	Asilo São Vicente de Paulo	14.000,00
FOZ DO IGUAÇU	Foz do Iguaçu	Assoc. de Amparo ao Idoso de Foz do Iguaçu Antonio Ayres de Aguirre	42.000,00
IVAIPORÃ	Grande Rios	Lar São Vicente de Paulo de Grandes Rios	21.700,00
TOLEDO	Guaíra	Lar São José	19.600,00
CIANORTE	Guaporema	Casa do Idoso de Guaporema	11.200,00
LONDRINA	Guaraci	Lar da Divina Providência de Guaraci	14.700,00
GUARAPUAVA	Guarapuava	SOS (Serviço de Obras Sociais Airton Haenesch)	28.000,00
JACAREZINHO	Ibaiti	Lar São Vicente de Paulo	42.000,00
LONDRINA	Ibiporã	Lar Padre Leone	63.000,00
IRATI	Imbituva	Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva	45.500,00
UMUARAMA	Iporã	Lar Beneficente Frederico Ozanam	21.700,00
IRATI	Irati	Instituição de Longa Permanência Santa Rita	63.000,00
CAMPO MOURÃO	Iretama	Lar dos Velhinhos de Iretama	28.000,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	Itambaracá	Lar São Vicente de Paula	24.500,00
IVAIPORÃ	Ivaiporã	Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antônio	42.000,00
LONDRINA	Jaguapitã	Instituto São José	22.400,00
PONTA GROSSA	Jaguariaíva	Unidade de Acolhimento Lar Bom Jesus	14.000,00
APUCARANA	Jandaia do Sul	Asilo São Vicente de Paulo	56.700,00
JACAREZINHO	Joaquim Távora	Asilo São Vicente de Paulo de Joaquim Távora	31.500,00
APUCARANA	Kaloré	Asilo São Vicente de Paulo	32.900,00
CURITIBA	Lapa	Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo	14.000,00
CURITIBA	Lapa	Lar de Idosos São Vicente de Paulo	28.000,00
LARANJEIRAS SUL	Laranjeiras do Sul	Casa de Repouso São Francisco Xavier	28.000,00
PARANAÍ	Loanda	Casa de Abrigo de Longa Permanência de Idosos	29.400,00
LONDRINA	Londrina	Asilo São Vicente de Paulo	73.500,00



LONDRINA	Londrina	Sociedade Espírita de Promoção Social	49.000,00
LONDRINA	Londrina	Lar Maria Tereza Vieira	49.000,00
LONDRINA	Londrina	Casa do Bom Samaritano	16.800,00
LONDRINA	Lupionópolis	Sociedade Vicentina Cristo Rei	14.000,00
CAMPO MOURÃO	Mamborê	Casa Asilar de Mamborê	10.500,00
MARINGÁ	Mandaguaçu	Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguaçu	28.000,00
MARINGÁ	Mandaguari	Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguari	25.200,00
CURITIBA	Mandirituba	Associação Mandiritubense de Amigos dos Idosos	14.000,00
TOLEDO	Marechal Cândido Rondon	Lar Rosas Unidas	25.200,00
MARINGÁ	Marialva	Asilo São Vicente de Paulo de Marialva	17.500,00
APUCARANA	Marilândia do Sul	Lar São Vicente de Paulo de Marilândia do Sul	31.500,00
MARINGÁ	Maringá	Asilo São Vicente de Paulo de Maringá	35.000,00
MARINGÁ	Maringá	Lar dos Velhinhos - Associação Beneficente	42.000,00
MARINGÁ	Maringá	Casa Lar do Idoso Benedito Franchini	12.600,00
MARINGÁ	Maringá	Associação Paranaense de Amparo as Pessoas Idosas - Wajunkai	26.600,00
FOZ DO IGUAÇU	Medianeira	Fundação Jandira Aurea Zilio	28.000,00
CAMPO MOURÃO	Moreira Sales	Lar dos Velhinhos São João Batista	32.900,00
CASCADEL	Nova Aurora	Lar São Roque	19.600,00
MARINGÁ	Nova Esperança	Asilo São Vicente de Paulo de Nova Esperança	22.400,00
TOLEDO	Nova Santa Rosa	Sociedade Beneficente Lar Belém	28.000,00
PITANGA	Nova Tebas	Casa Lar São Pedro Apóstolo	10.000,00
PATO BRANCO	Palmas	Caritas Diocesana de Palmas – Lar dos Velhinhos Nossa Senhora das Graças	23.800,00
PONTA GROSSA	Palmeira	Lar Acelino	24.500,00
PONTA GROSSA	Palmeira	Lar Sagrada Família	10.000,00
TOLEDO	Palotina	Associação Beneficente Lar da Fraternidade	25.900,00
PARANAVAÍ	Paraíso do Norte	Recanto da Velhice de Paraíso do Norte/PR - REVEPAR	21.000,00
PARANAGUÁ	Paranaguá	Asilo São Vicente de Paulo	31.500,00
PARANAGUÁ	Paranaguá	Sociedade de Assistência aos Necessitados	49.000,00
PARANAVAÍ	Paranavaí	Asilo Lins de Vasconcelos	25.200,00
PARANAVAÍ	Paranavaí	Casa Antônio Frederico Ozanan de Paranavaí - Lar Vicentino	33.600,00
PARANAVAÍ	Paranavaí	Casa Lar do Idoso Vida Nova	10.000,00
PATO BRANCO	Pato Branco	Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	28.000,00
GUARAPUAVA	Pinhão	Associação São Francisco de Assis de Pinhão	31.500,00
PONTA GROSSA	Piraí do Sul	Asilo São Vicente de Paulo	28.000,00



CURITIBA	Piraquara	Fraternitas	42.000,00
CURITIBA	Piraquara	Instituto Betânia de Ação Social	30.800,00
PITANGA	Pitanga	Casa Lar Santana	14.000,00
FRANCISCO BELTRÃO	Planalto	Casa Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis	10.000,00
PONTA GROSSA	Ponta Grossa	Asilo São Vicente de Paulo de Ponta Grossa	73.500,00
PONTA GROSSA	Ponta Grossa	Casa do Idoso Paulo de Tarso	28.000,00
PONTA GROSSA	Ponta Grossa	Colmeia Espirita Crista Abegail	21.000,00
PONTA GROSSA	Ponta Grossa	Sefan - Lar das Vovozinhas Balbina Branco	28.000,00
LONDRINA	Porecatu	Unidade de Acolhimento Lar Padre Calógero Gaziano	24.500,00
PONTA GROSSA	Porto Amazonas	Unidade de Acolhimento De Porto Amazonas	10.000,00
UNIÃO DA VITÓRIA	Porto Vitória	APADEFIC	33.600,00
GUARAPUAVA	Prudentópolis	Asilo São Vicente de Paulo de Prudentópolis	56.000,00
JACAREZINHO	Quatigua	Lar dos Idosos David Lechinewski Larido	24.500,00
LARANJEIRAS SUL	Quedas do Iguaçu	Casa Lar de Quedas do Iguaçu	10.000,00
CAMPO MOURÃO	Quinta do Sol	Unidade de Acolhimento Lar dos Velhinhos São Judas Tadeu	14.000,00
PONTA GROSSA	Reserva	Lar Nossa Senhora das Gracias	23.100,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	Ribeirão do Pinhal	Lar São Vicente de Paulo	35.700,00
IRATI	Rio Azul	Lar dos Velhinhos de Rio Azul	28.000,00
APUCARANA	Rio Bom	Lar São Vicente de Paulo de Rio Bom	32.900,00
LONDRINA	Rolândia	Casa de Repouso Cairbar Schutel	18.900,00
LONDRINA	Rolândia	Casa de Repouso Maanain	43.400,00
CAMPO MOURÃO	Roncador	Unidade De Acolhimento Asilo Cantinho Feliz	10.000,00
IVAIPORÃ	Rosário do Ivaí	Lar São Vicente de Paulo	21.000,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	Santa Cecília do Pavão	Associação Voluntária de Assistencia ao Idoso	18.900,00
PARANAÍ	Santa Cruz de Monte Castelo	Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	20.300,00
MARINGÁ	Santa Fé	Centro de Convivência do Idoso de Santa Fé	14.000,00
JACAREZINHO	Santana do Itararé	Asilo São Vicente de Paulo	22.400,00
JACAREZINHO	Santo Antônio de Platina	Asilo São Francisco de Assis	42.000,00
PARANAÍ	São Carlos do Ivaí	Recanto da Terceira Idade São Carlos do Ivaí – Riscar	37.800,00
IVAIPORÃ	São João do Ivaí	Lar São Lourenço	28.000,00
CURITIBA	São José dos	Associação São José Casa de Repouso	18.900,00



	Pinhais		
CURITIBA	São José dos Pinhais	Centro de Amparo aos Idosos Jesus Maria José	67.200,00
FOZ DO IGUAÇU	São Miguel do Iguaçu	Lar dos Idosos e Centro Promocional Dom Scalabrini	22.400,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	São Sebastião Amoreira	Colônia Idosos Assoc. Centro Comunit. de São Sebastião da Amoreira	15.400,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	Sapopema	Lar Santana	28.000,00
LONDRINA	Sertanópolis	Unid. Acolhimento Obras Sociais Santa Terezinha – Asilo São Vicente	12.600,00
JACAREZINHO	Siqueira Camp	Unidade de Acolhimento Asilo São Vicente de Paulo	16.800,00
LONDRINA	Tamarana	Asilo São Roque	14.000,00
UMUARAMA	Tapira	São Francisco de Assis	17.500,00
IRATI	Teixeira Soares	Associação Teixeiras Soarense de Amparo ao Idoso	14.000,00
PONTA GROSSA	Telêmaco Borba	Asilo São Vicente de Paulo de Telêmaco Borba	17.500,00
CIANORTE	Terra Boa	Asilo São Vicente de Paula de Terra Boa	19.600,00
PARANAÍ	Terra Rica	Unidade de Acolhimento Casa Santo Eduardo	32.900,00
CURITIBA	Tijucas do Sul	Lar Ana Maoski Bonieck	14.000,00
TOLEDO	Toledo	Associação Promocional a Assistencial - APA	29.400,00
CAMPO MOURÃO	Ubiratã	Lar dos Velhinhos de Ubirata	23.800,00
UMUARAMA	Umuarama	Lar São Vicente de Paulo	70.000,00
UNIÃO DA VITÓRIA	União da Vitória	Associação Beneficente Lar de Nazaré	25.200,00
UNIÃO DA VITÓRIA	União da Vitória	Associação Casa de Apoio Restauração Divina Acardi I	19.600,00
UNIÃO DA VITÓRIA	União da Vitória	Associação Profeta Daniel	17.500,00
UNIÃO DA VITÓRIA	União da Vitória	Acardi II – Abrigo Frei Manoel	10.500,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	Uraí	Lar Madre Cecília de Amparo so Idoso	14.000,00
JACAREZINHO	Wenceslau Bra	Asilo São Vicente de Paulo de Wenceslau Braz	42.000,00
TOTAL		151	4.214.100,00



ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO REPASSE FINANCEIRO NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FIPAR/PR.

Termo que firma o Órgão Gestor da Política da Pessoa Idosa do Município de _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____ e pelo Secretário responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa _____, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR.

Em conformidade com a Deliberação nº 016/2022-CEDI/PR do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, resolve subscrever o presente Termo de Adesão para o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

DO OBJETO

Art. 1º O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão do Município _____ ao

que prevê a Deliberação nº 016/2022-CEDI/PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, conforme arts. 2º e 9º da citada Deliberação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Art. 2º O Município, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as



seguintes atribuições:

§1º Manter em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º Garantir que o repasse na modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, Incentivo ILPI 2022, será destinado, **EXCLUSIVAMENTE**, para uso das Instituições de Longa Permanência para Idosos, sem fins lucrativos, em municípios que possuam o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas no Estado do Paraná.

§3º Em se tratando de Organização de Sociedade Civil cabe ao município estabelecer os procedimentos para repasse às instituições conforme disposto na Lei 13.019/2014 e os contidos no art. 3º desta Deliberação.

§4º Os recursos deverão ser executados na sua integralidade no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do repasse e, poderá ser reprogramado, mediante justificativa aprovada pelo CEDI/PR, pelo prazo de mais 12 (doze) meses;

§5º Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro ILPI recebido pelo município para uso exclusivo em unidades de acolhimento institucional de pessoas idosas em ILPI deve ser utilizado na **modalidade 50% CUSTEIO e 50% CAPITAL/INVESTIMENTO**.

§6º O repasse financeiro será realizado em parcela única. Os recursos serão depositados em conta do Fundo Municipal, em Banco Oficial (Banco do Brasil).

ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

Art. 3º Formalizar o repasse automático fundo a fundo com os municípios contemplados e que cumpriram as exigências da presente Deliberação.

Art. 4º Realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação.

Art. 5º Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação, necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.

Art. 6º Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para a melhor execução dos serviços e do incentivo financeiro.

Art. 7º Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas.

Art. 8º Apresentar ao CEDI-PR informações sobre o andamento da execução do Plano de Ação.

Art. 9º Prestar informações que subsidiem as ações do CEDI/PR quanto ao monitoramento e à avaliação do Plano de Ação.

DAS PENALIDADES



Art. 10. O descumprimento deste termo, por parte do Município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso.

Curitiba, de _____ de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Prefeito(a) Municipal

Secretário(a) Municipal

Responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa



ANEXO IV

ENDEREÇOS DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF

1. ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA

E-mail: erapucarana@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Osório Ribas de Paula, 1120 / 86.800-140 Fone: 43-3308-1300

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: APUCARANA, ARAPONGAS, BOM SUCESSO, CALIFÓRNIA, CAMBIRA, JANDAIA DO SUL, KALORÉ, MARILÂNDIA DO SUL, MARUMBI, MAUÁ DA SERRA, NOVO ITACOLOMI, RIO BOM E SABÁUDIA.

2. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO

E-mail: ercampomourão@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Harrison José Borges, 1380 / 87303-130 Fone: 44-3599-1350

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTAMIRA DO PARANÁ, ARARUNA, BARBOSA FERAZ, BOA ESPERANÇA, CAMPINA DA LAGOA, CAMPO MOURÃO, CORUMBATAÍ DO SUL, ENGENHEIRO BELTRÃO, FAROL, FÊNIX, GOIOERÊ, IRETAMA, JANIÓPOLIS, JURANDA, LUIZIANA, MAMBORÊ, MOREIRA SALES, NOVA CANTU, PEABIRU, QUARTO CENTENÁRIO, QUINTA DO SOL, RANCHO ALEGRE DO OESTE, RONCADOR, UBIATÁ E MATO RICO.

3. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL

E-mail: ercascavel@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Riachuelo, 2107 / 85816-290

Fone: 45- 3324-7761

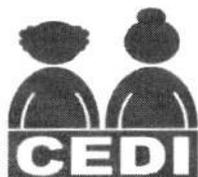
MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANAHY, BOA VISTA DA APARECIDA, BRAGANEY, CAFELÂNDIA, CAMPO BONITO, CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CASCAVEL, CATANDUVAS, CÉUAZUL, CORBÉLIA, IBEMA, IGUATU, LINDOESTE, MATELÂNDIA, NOVA AURORA, SANTA LUCIA, SANTA TEREZA DO OESTE, TRÊS BARRAS DO PARANÁ E VERA CRUZ DO OESTE.

4. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE

E-mail: ercianorte@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Dom Pedro I, 87 / 87200-000 Fone: 44-3629-5258

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CIANORTE, CIDADE GAÚCHA, GUAPOREMA, INDIANÓPOLIS,



JAPURÁ, JUSSARA, RONDON, SÃO MANOEL DO PARANÁ, SÃO TOMÉ, TAPEJARA, TERRA BOA E TUNEIRAS DO OESTE.

5. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

E-mail: ercornelioprocopio@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Piauí, 436 - Centro / 86300-000 Fone: 43-3520-3400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, JATAIZINHO, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA, SERTANEJA E URAÍ.

6. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA

E-mail: ercuritiba@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Almirante Tamandaré, 1133 / 80040-110 Fone: 3264-1125

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ADRIANÓPOLIS, AGUDOS DO SUL, ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARAUCÁRIA, Balsa Nova, BOCAIUVA DO SUL, CAMPINA GRANDE DO SUL, CAMPO DO TENENTE, CAMPO LARGO, CAMPO MAGRO, CERRO AZUL, COLOMBO, CONTENDA, CURITIBA, DOUTOR ULISSES, FAZENDA RIO GRANDE, ITAPERUÇU, LAPA, MANDIRITUBA, PIÊN, PINHAIS, PIRAQUARA, QUATRO BARRAS, QUITANDINHA, RIO BRANCO DO SUL, RIO NEGRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, TIJUCAS DO SUL E TUNAS DO PARANÁ.

7. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU

E-mail: erfozdoiguacu@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Jorge Sanways, 1078, CEP: 85.851-100 Fone: 45-3572-7034/3572-1476

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE D'OESTE, FOZ DO IGUAÇU, ITAIPULÂNDIA, MEDIANEIRA, MISSAL, RAMILÂNDIA, SANTA TEREZINHA DO ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ENTRE RIOS DO OESTE, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PATO BRAGADO, SANTA HELENA E SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

8. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO

E-mail: erfranciscobeltrao@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 228, Sala 22 / 85601-030 Fone: 46-3524-1185

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: AMPÉRE, BARRAÇÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA



ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, CAPANEMA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FLOR DA SERRA DO SUL, FRANCISCO BELTRÃO, MANFRINÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PÉROLA DO OESTE, PINHAL DO SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, RENASCENÇA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA IZABEL DO OESTE, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, SÃO JORGE DO OESTE VERÊ.

9. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

E-mail: erguarapuava@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 7466 / 85010-000 Fone: 42-3630-3600

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CAMPINA DO SIMÃO, CANDÓI, CANTAGALO, FOZ DO JORDÃO, GOIOXIM, GUARAPUAVA, PINHÃO, PRUDENTÓPOLIS, RESERVA DO IGUAÇU, TURVO, BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, LARANJAL, PALMITAL EPITANGA.



10. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI**

E-mail: erirati@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Antonio Cavalin 900, 455 / 84500-039 Fone: 42-3422-1028 / 3422-5325

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: FERNANDES PINHEIRO, GUAMIRANGA, IMBITUVA, INÁCIO MARTINS, IRATI, MALLETT, REBOUÇAS, RIO AZUL E TEIXEIRA SOARES.

11. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ**

E-mail: erivaipora@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Avenida Paraná, 115, sala 5, CEP: 86870-970 Fone: 43-3472-2126 / 3472-8050

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPUÃ, ARIRANHA DO IVAÍ, BORRAZÓPOLIS, CRUZMALTINA, FAXINAL, GODOY MOREIRA, GRANDES RIOS, IVAIPORÃ, JARDIM ALEGRE, LIDIANÓPOLIS, LUNARDELLI, RIO BRANCO DO IVAÍ, ROSÁRIO DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO IVAÍ, SÃO PEDRO DO IVAÍ, NOVA TEBAS, MANOEL RIBAS, CANDIDO DE ABREU E SANTA MARIA DO OESTE.

12. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO**

E-mail: erjacarezinho@sejuf.pr.gov.br Endereço: Rua Marechal Deodoro, 622 / 86400-000 Fone: 43-3511-2400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BARRA DO JACARÉ, CAMBARÁ, CARLÓPOLIS, CONSELHEIRO MAIRINCK, CURIUVA, FIGUEIRA, GUAPIRAMA, IBAITI, JABOTI, JACAREZINHO,



JAPIRA, JOAQUIM TÁVORA, JUNDIAÍ DO SUL, PINHALÃO, QUATIGUÁ, RIBEIRÃO CLARO, SALTO DO ITARARÉ, SANTANA DO ITARARÉ, SANTO ANTONIO DA PLATINA, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SIQUEIRA CAMPOS, TOMAZINA E WENCESLAU BRAZ.

13. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL**

E-mail: erlaranjeirasdosul@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Sete de Setembro, 2277 / 85301-070 Fone: 42-3635-3595

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE DO SUL, ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, GUARANIAÇU, LARANJEIRAS DO SUL, MARQUINHO, NOVA LARANJEIRAS, PORTO BARREIRO, QUEDAS DO IGUAÇU, RIO BONITO DO IGUAÇU E VIRMOND.

14. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA**

E-mail: erlondrina@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Professor Julio Estrela Moreira, 542 / 86015-070 Fone: 43-3325-2635/3322-3575

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALVORADA DO SUL, ASSAÍ, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAFEARA, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, FLORESTÓPOLIS, GUARACI, IBIPORÃ, JAGUAPITÃ, LONDRINA, LUPIONÓPOLIS, MIRASELVA, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, ROLÂNDIA, SERTANÓPOLIS E TAMARANA.

15. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ**

E-mail: ermaringa@sejuf.pr.gov.br Endereço: Avenida Herval, 151 / 87013-110

Fone: 44-3262-0057/3262-0063/3223-1457/3223-1292

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ÂNGULO, ASTORGA, ATALAIA, COLORADO, DOUTOR CAMARGO, FLORAÍ, FLORESTA, FLÓRIDA, IGUARAÇU, ITAGUAJÉ, ITAMBÉ, IVATUBA, LOBATO, MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MARIALVA, MARINGÁ, MUNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA ESPERANÇA, OURIZONA, PAIÇANDU, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SÃO JORGE DO IVAÍ, SARANDI E UNIFLOR.

16. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ**

E-mail: erparanagua@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Av. Gabriel de Lara, 444, 5º Andar / 83.203-550 Fone: 41-3422-5581

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONINA, GUARAQUEÇABA, GUARATUBA, MATINHOS, MORRETES, PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ.



17. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAI**

E-mail: erparanavai@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 1835 / 87705-010 Fone: 44-3421-2751/3421-2752/3421-2753

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTO PARANÁ, AMAPORÃ, CRUZEIRO DO SUL, DIAMANTE DO NORTE, GUAIRAÇÁ, INAJÁ, ITAÚNA DO SUL, JARDIM OLINDA, LOANDA, MARILENA, MIRADOR, NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, NOVA LONDRINA, PARAÍSO DO NORTE, PARANACITY, PARANAPOEMA, PARANAVAI, PLANALTINA DO PARANÁ, PORTO RICO, QUERÊNCIA DO NORTE, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, SANTA ISABEL DO IVAÍ, SANTA MÔNICA, SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, SÃO CARLOS DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SÃO PEDRO DO PARANÁ, TAMBOARA E TERRA RICA.

18. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO**

E-mail: erpatobranco@sejuf.pr.gov.br Endereço: Rua Brasília, 344 / 85504-027

Fone: 46-3272-1400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BOM SUCESSO DO SUL, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA DO OESTE, MANGUEIRINHA, MARIÓPOLIS, PALMAS, PATO BRANCO, SÃO JOÃO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA E VITORINO.

19. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA**

E-mail: erpontagrossa@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua General Carneiro, 1106 / 84010-370 Fone: 42-3700-2150

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPOTI, CARAMBEÍ, CASTRO, IMBAÚ, IPIRANGA, IVAÍ, JAGUARIAÍVA, ORTIGUEIRA, PALMEIRA, PIRAI DO SUL, PONTA GROSSA, PORTO AMAZONAS, RESERVA, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SENGÉS, TELÊMACO BORBA, TIBAGI E VENTANIA.

20. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO**

E-mail: ertoledo@sejuf.pr.gov.br Endereço: Rua México, 321 / 85905-370

Fone: 45-3378-8450

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ASSIS CHATEUBRIAND, FORMOSA DO OESTE, GUAIRA, IRACEMA DO OESTE, JESUÍTAS, MARIPÁ, MERCEDES, NOVA SANTA ROSA, OURO VERDE DO OESTE, PALOTINA, QUATRO PONTES, SÃO PEDRO DO IGUAÇU, TOLEDO, TUPÃSSI E TERRA



ROXA.

21. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA**

E-mail: erumuarama@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Amazonas, 3361 / 87501-560 Fone: 44-3622-4991

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTÔNIA, ALTO PIQUIRI, ALTO PARAÍSO, BRASILÂNDIA DO SUL, CAFEZAL DO SUL, CRUZEIRO DO OESTE, DOURADINA, ESPERANÇA NOVA, FRANCISCO ALVES, ICARAÍMA, IPORÃ, IVATÉ, MARIA HELENA, MARILUZ, NOVA OLÍMPIA, PEROBAL, PÉROLA, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, TAPIRA, UMUARAMA E XAMBRÊ.

22. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

E-mail: eruniaodavitoria@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Professora Amazilia, 360 / 46000-215 Fone: 42- 3523-2220

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONIO OLINTO, BITURUNA, CRUZ MACHADO, GENERAL CARNEIRO, PAULA FREITAS, PAULO FRONTIN, PORTO VITÓRIA, SÃO MATEUS DO SUL E UNIÃO DA VITÓRIA.



"Pelo cumprimento do Estatuto da Idosa e por um envelhecimento digno e saudável"

**CMDI - CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA
PESSOA IDOSA**
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva - PR
Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social



Resolução 004/2024

O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos do município de Jaguariaíva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 2859/2021, em acordo com reunião ordinária realizada 28/05/2024.

RESOLVE

Aprovar o Plano de Ação do recurso referente a deliberação 016/2022 para o Lar Bom Jesus, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Sala de sessões, 28 de maio de 2024.


Lúcia da Silva
Presidente do CMDPI



Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>

**Relação de Documentos.**

4 mensagens

Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>
Para: Asilo LAR BOM JESUS <larbomjesus_04@hotmail.com>

30 de junho de 2024 às 21:28

DESCONSIDERAR O EMAIL ANTERIOR.

Bom dia, segue relação de documentos para formalização de Termo de Fomento, referente ao repasse de recursos alocados no Fundo Municipal do Idoso. A documentação deverá ser protocolada em envelope lacrado, juntamente com Plano de Trabalho readequado, junto ao setor de Protocolo Geral da Prefeitura, com a maior brevidade possível.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Patrícia de Souza Setter

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUN. DE JAGUARIAÍVA/PR.

Praça Isabel Branco, 142 - 3º andar - Cidade Alta.

Jaguariaíva, Paraná.

Tel/Fax: (43) 3535 - 9400 / Ramais: 9437, 9438, 9454, 9455, 9458.

 **Relação de documentos para Termo de Fomentoo-Colaboração.docx**
367K

Asilo LAR BOM JESUS <larbomjesus_04@hotmail.com>
Para: Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>

1 de julho de 2024 às 08:31

Bom dia, tudo bem?

Confirmo recebimento.

Rosane Resende de Oliveira Pinto

Coordenadora

Lar Bom Jesus

43 3535-1480



De: Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>
Enviado: Sunday, June 30, 2024 9:28:19 PM
Para: Asilo LAR BOM JESUS <larbomjesus_04@hotmail.com>
Assunto: Relação de Documentos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Asilo LAR BOM JESUS <larbomjesus_04@hotmail.com>
Para: Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>

4 de julho de 2024 às 10:52

Bom dia, tudo bem?

Poderia por favor enviar o modelo do plano de trabalho?

Atenciosamente,



Rosane Resende de Oliveira Pinto

Coordenadora

Lar Bom Jesus

43 3535-1480



De: Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>
Enviado: Sunday, June 30, 2024 9:28:19 PM
Para: Asilo LAR BOM JESUS <larbomjesus_04@hotmail.com>
Assunto: Relação de Documentos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Compras Jaguariaíva <comprasjag@gmail.com>
Para: Asilo LAR BOM JESUS <larbomjesus_04@hotmail.com>

9 de julho de 2024 às 08:09

Bom dia. Segue conforme solicitado.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO.
PREFEITURA MUN. DE JAGUARIAÍVA/PR.

26/07/2024, 09:39

Gmail - Relação de Documentos.

Praça Isabel Branco, 142 - 3º andar - Cidade Alta.

Jaguariaíva, Paraná.

Tel/Fax: (43) 3535 - 9400 / Ramais: 9437, 9438, 9454, 9455, 9458.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



 **MODELO DO PLANO DE TRABALHO.docx**
18K



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguaraiava - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO

(os documentos deverão constar nesta ordem):

- 1) **Cadastro atualizado no TCE-PR;**
- 2) **Ofício** da entidade proponente solicitando a formalização de convênio, para execução do Plano de trabalho;
- 3) **Plano de Trabalho**, conforme modelo;
- 4) Cópia autenticada do **Estatuto** e eventuais alterações;
- 5) Cópia do cartão **CNPJ**;
- 6) Cópia da **ata de posse da atual diretoria**, devidamente registrada em Cartório;
- 7) **Certidão liberatória do TCE-PR;**
- 8) **Certidão Negativa de Débitos Municipais**
- 9) **Certidão Liberatória Municipal;**
- 10) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais;**
- 11) **Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;**
- 12) **Certidão Negativa de Débitos de FGTS;**
- 13) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;**
- 14) Cópia de **Lei Municipal que declarou a entidade de Utilidade Pública;**
- 15) Cópia autenticada do **Alvará de Localização e Funcionamento;**
- 16) Cópia autenticada da **Licença Sanitária** ou declaração de que a mesma é desnecessária;
- 17) **Extrato bancário** de conta corrente específica com "saldo zerado";
- 18) **Declarações**, conforme **Anexo III**, em papel timbrado da proponente, com firma reconhecida;
- 19) Cópia autenticada dos **documentos RG, CPF e comprovante de residência do presidente da entidade e de seu contador;**
- 20) Cópia de inscrição da Entidade junto ao **CMDCA;**



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÕES PARA OS TERMOS

DECLARAÇÃO 1

Eu, [nome do Presidente], portador da Carteira de Identidade RG nº [número], Presidente da(o) [nome de Entidade Conveniente], [CNPJ], declaro, para os devidos fins acerca da celebração de Termo de Fomento com a Prefeitura Municipal de Jaguariáiva:

- I – que não irei remunerar, com os recursos recebidos, pessoal da Diretoria desta Entidade e não os irei contratar para a execução do objeto do Termo de Fomento, bem como não irei contratar servidor público de qualquer esfera governamental para execução do objeto do Convênio;
- II – que os bens e direitos desta OSC não constituem patrimônio de indivíduos;
- III – que me responsabilizo pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas do recurso recebido;
- IV – que esta OSC não possui dívida com o Poder Público, bem como não possui inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;
- V – que nem eu, nem a OSC e nem seus dirigentes somos réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;
- VI – que nem eu e nem os demais integrantes da diretoria desta OSC somos servidores públicos municipais de Jaguariáiva - PR.
- VII - que a OSC não foi considerada inidônea para contratar com o poder público, por qualquer das esferas de governo;
- VIII – que estou ciente de que eventual aprovação de projeto não implica necessariamente o direito a celebração de convênio;

Sendo esta expressão da verdade, firmo o presente.

Jaguariáiva, ____ de _____ de _____.

(Nome do Presidente)





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



DECLARAÇÃO 2

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA.

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e
sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco do Brasil, da qual encaminharemos:
Banco: Banco do Brasil Endereço: _____
Município: _____ Telefone: _____
_____, Agência nº: _____
_____, Conta nº: _____

Jaguariáiva, ____ de _____ de ____.

Assinatura e carimbo com identificação



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



DECLARAÇÃO 4

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins e
sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal
nº 12.527/2011 e Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, de forma
especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízos das
prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Jaguariáiva, ____ de _____ de ____.

Assinatura e carimbo com identificação



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



DECLARAÇÃO 5

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _

_____, CPF _____, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Jaguariaíva ___ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo com identificação



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



DECLARAÇÃO 6

DECLARAÇÃO DE QUE SEUS REPRESENTANTES OU DIRIGENTES NÃO INCORREM EM VEDAÇÕES DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, declaro para os devidos fins
que a entidade bem como seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no
art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Jaguariáiva, ____ de _____ de ____.

Assinatura e carimbo com identificação



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Jaguariáiva, 26 de julho de 2024.
Ref. Protocolo Nº 1899/2024.

Ao

Departamento de Planejamento Institucional

SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO

Solicito Indicação de Conta para suportar a despesa referente à Inexigibilidade de Chamamento Público objetivando o repasse de recursos alocados no Fundo Municipal do Idoso para a celebração de Termo de Fomento junto a entidade ASILO.

Valor R\$

R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Subscrevo-me,

PRISCILA ANGELO DA LUZ DE MELO

Diretora do Departamento de compras e Licitação





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / financas@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PARECER CONTÁBIL Nº. 161/2024

PROTOCOLO 1899/2024

Da consulta:

A Diretoria de Departamento de Compras e Licitação solicita parecer sobre existência de dotação orçamentária para contratação do seguinte objeto:

Repasse de recursos alocados no Fundo Municipal do Idoso para a celebração de Termo de Fomento junto a entidade ASILO.

Da análise:

Após análise da consulta, constatamos que o valor estimado a ser licitado é de R\$ 719.247,46 (setecentos e dezenove mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos) e poderão ser utilizados os seguintes recursos para pagamento da despesa:

Órgão: 12 Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Social - SHADS

Und: 004 Fundo Municipal do Idoso

Projeto/Atividade: 2.090 Subvenção para Entidades de Apoio à Pessoa Idosa

Elemento de Despesa: (417) 3.3.80.43.00.00.00.00 Subvenções Socias

Fonte de Recurso: 1000 – Recursos Ordinários (Livre)

Para os exercícios posteriores, os pagamentos decorrentes da execução do serviço objeto da presente licitação, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo e alterações orçamentárias. Considerando as informações contidas no processo administrativo, atestamos a existência de dotação orçamentária para ocorrer com o eventual processo licitatório. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento a legislação vigente, preferencialmente realizar ata de registro de preço. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e da Lei 4.320/64.

Jaguariáiva, 31 de julho de 2024.


SANDRO PAULO CARNEIRO
Contador Municipal


MIRIAN NUNES NACLI RAMOS
Diretora de Departamento de Planejamento
e Gestão Convênios e Prestação de Contas





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000009834/2024

Requerente :	ASILO LAR BOM JESUS	Número :	0
Endereço :	SALOMAO FELIX DA SILVA	Estado :	PR
Município :	Jaguariaíva	Apartamento :	
Bairro :	BAIRRO CIANE	Fone Celular :	
Bloco :			
Fone Res :	4335351480		
E-mail :	CONTATO@JAGUARCONTABILIDADE.COM.BR		
Cpf/Cnpj :	95.686.507/0001-57	Data Solicitação:	17/07/24 14:25

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Unid. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	Clarilise Ferreira de Moura
Súmula/Descrição :	OFÍCIO Nº 079/2024/LBJ - SOLICITA A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DE PLANO DE TRABALHO ANO 2024, ANEXO A ESTE OFÍCIO Nº 079/2024/LBJ, CONFORME ANEXO.
Observação:	
Jaguariaíva, 17/07/2024 14:16	

Clarilise

Responsável pelo Processo



Rua Salomão Félix da Silva, s/nº - Bairro Cianê
Tel: (43) 3535-1480 – Jaguariaíva – Paraná
CNPJ: 95.686.507/0001-57 – Cep: 84.200-000
e-mail: larbomjesus_04@hotmail.com

Ofício nº: 079/2024/LBJ

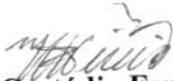
Jaguariaíva, 16 de julho de 2024.

Assunto: Formalização de Convênio

O Asilo Lar Bom Jesus, vem por meio deste, solicitar a **Formalização de Convênio** para execução de Plano de Trabalho ano 2024. Anexo a este Ofício nº: 079/2024/LBJ segue documentos solicitados no Anexo II – Relação de documentos Exigidos para Formalização dos Termos de Convênios, **Edital de Chamamento Público Nº 12/2024**.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Walter Custódio Ferreira
Presidente Voluntário
Lar Bom Jesus

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Comissão de Seleção de Proposta Chamamento Público Nº12/2024
Jaguariaíva - PR



SICAD - CADASTRO DE PESSOAS

Sair

Buscar Pessoa

Dados de Busca

Tipo Documento: CNPJ



Número Documento: 95686507000157

* Ativo

Art. 323-C do REGIMENTO INTERNO

...
Inciso III

...
§ 3º As informações declaradas em cadastro, que não correspondam à verdade, poderão implicar na responsabilização criminal daqueles que lhe deram causa. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

Dados Pessoa

Nome: ASILO LAR BOM JESUS DE JAGUARIAÍVA

Atualizar Pessoa

Vínculos mais recentes (para cada tipo de vínculo encontrado)

CPF	Nome	Papel	e-mail	celular/fixo	Data Início	Data Fim
197.022.218-20	WALTER CUSTODIO FERREIRA	Presidente	waltercustodioferreira@gmail.com	43 999208139 000000000	12/09/2022	31/12/2025
900.308.939-68	MARCIO AGUINALDO DA SILVA	Tesoureiro	marcio_contec@hotmail.com	43 996158901 43 35355140	12/09/2022	31/12/2025



Rua Salomão Félix da Silva, s/n° - Bairro Cianê
Tel: (43) 3535-1480 – Jaguariaíva – Paraná
CNPJ: 95.686.507/0001-57 – Cep: 84.200-000
e-mail: larbomjesus_04@hotmail.com

1 - TÍTULO: Aquisição de bens permanentes e de consumo

1.1 - DADOS CADASTRAIS:

Razão social: Lar Bom Jesus ILPI-Instituição de Longa Permanência para Idosos

CNPJ: 95686507/0001-57

Endereço: Rua Salomão Felix da Silva s/n

Bairro: Cianê

Município: Jaguariaíva

CEP:84200-000

Telefone: (43)99979-1749

Email: larbomjesus_04@hotmail.com

Dias e Horário de Funcionamento: todos os dias- 24 horas

1.2 - DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: Walter Custódio Ferreira

Endereço Residencial: Rua Araongas, 159

Bairro: Capivari

Município: Jaguariaíva

CEP: 84200-000

Telefone: (43) 99920-8139

Email: walterferreira25@hotmail.com

RG: 7.296.505 SP

CPF: 197.022.218-20

Data do Início do Mandato: 01/01/2024

Data do Término do Mandato:31/12/2025

1.3 -COORDENAÇÃO

Nome: Rosane Resende de Oliveira Pinto

Formação Profissional: Ensino médio

Telefone: (43)99804-2586

Email: rosane_oliveira08@hotmail.com

1.4 - TÉCNICO RESPONSÁVEL

Nome: Elaine Cristina da Silva Motta

Formação Profissional: Assistente Social

Telefone: (43) 99655-1701

Email: eesmotta@hotmail.com

Registro Profissional: 5249

2 – DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título: Aquisição de equipamentos de melhorias para a entidade Lar Bom Jesus, bem como aos idosos acolhidos.

Período de Execução: ano de 2024

Início: julho de 2024

Término: julho de 2025

Tipo de Serviço: Instituição de Longa Permanência para Idosos

Identificação do Objeto: O presente projeto tem por objetivo a compra de materiais permanentes e de consumo para a entidade Lar Bom Jesus.

Público Alvo: Idosos de ambos os sexos, independentes e/ou com grau de dependência, que não disponham de condições para permanecer com a família, devido à vivência de situações de violência e negligência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Meta de Atendimento: A entidade tem como metas de trabalho o atendimento de 20 idosos, nas áreas de assistência social e saúde.

Local de Execução: Lar Bom Jesus da cidade de Jaguariaíva-PR

3 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

O Lar bom Jesus necessita de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais de consumo para melhorar a estrutura e dar continuidade na manutenção dos serviços que já existem na instituição, focalizando nas condições pessoais e coletivas, assim como na moradia dos idosos do lar.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicado		Duração	
	Fase		Unid	Quant	Início	Término
1	1	Aquisição de móveis Aquisição de equipamentos Aquisição de eletrodomésticos Aquisição de eletrônico Aquisição de bens de consumo			07/2024	07/2025

5 – METODOLOGIA

O presente projeto se dará pela compra direta pela entidade, assim como será feita a prestação de contas de todos os itens e insumos adquiridos pelo repasse.

A mesa será utilizada no setor de enfermagem. Geladeira para armazenar produtos alimentícios para os idosos. O celular será de uso da entidade para contatos com a rede e familiares. Já o kit de câmeras, utilizado para manutenção de segurança dos idosos e funcionários, principalmente no período noturno.

Já os bens de consumo, todos estes serão utilizados em prol do uso dos idosos, bem como na limpeza e rotina da entidade.

6 – RECURSOS HUMANOS

Não se aplica

7 – RECURSOS FÍSICOS

Não se aplica

8 – RECURSOS MATERIAIS

Quantidade	Especificação	Valor unitário aproximado	Valor total
01	Geladeira Duplex 375 litros cor Branca	RS3.000,00	RS3.000,00
01	Mesa de escritório	RS600,00	RS600,00
01	Smartphone Samsung Galaxy A15	RS1.000,00	RS1.000,00
01	Sistema de monitoramento e segurança	R2.400,00	2.400,00
	Material de copa e cozinha	RS3.500,00	RS3.500,00
	Material de Limpeza e higienização	RS3.500,00	RS3.500,00

09 – PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (Detalhamento de Custos)

Especificação	Valor total
Material de consumo	R\$7.000,00
Material permanente	R\$7.000,00
TOTAL	R\$14.000,00

10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A entidade não fará contra partida de valores

11 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Indicadores: A avaliação e o monitoramento do presente projeto, se dará de forma contínua, qualitativa e processual.

12.1. PRESIDENTE

Nome: Walter Custódio Ferreira

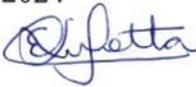
Data: 17/07/2024

Assinatura: 

12.2. COORDENADOR TÉCNICO

Nome: Elaine Cristina da Silva Motta

Data: 17/07/2024

Assinatura: 

12.4. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

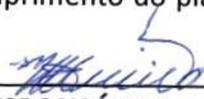
Nome: Rosane Resende de Oliveira Pinto

Data: 17/07/2024

Assinatura: 

DECLARAÇÃO

Em conformidade com Lei 13.019/2014, Decreto Municipal Nº 522/2017 Declaro ter conhecimento das obrigações legais assumidas bem como o cumprimento do plano de trabalho apresentado.


RESPONSÁVEL

APROVAÇÃO PELO CONSELHO	
_____ LOCAL E DATA	_____ CONSELHO MUNICIPAL
APROVAÇÃO PELO GESTOR	
_____ LOCAL E DATA	_____ SECRETÁRIA MUNICIPAL
_____ LOCAL E DATA	_____ PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA



Rua Salomão Félix da Silva, nº 795, Bairro Cianê
Tel: (43) 3535-1480 - Jaguariaíva/PR
CNPJ/MF nº 95.686.507/0001-57

www.larbomjesus.org

Registro em Livro de Registro em
Registro de Título e Documentos de
Jaguariaíva - PR
Tatiane Aparecida Soares
Escritório - Rua da Indústria

ESTATUTO DO LAR BOM JESUS

Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI

CNPJ: 95.686.507/0001-57



*Houve a quinta alteração do presente Estatuto,
com a consolidação das normas estatutárias,
aprovado em Assembleia Extraordinária
realizada em 30/05/2022.*

CAPÍTULO I

Da Associação – Denominação – Fins e Sede

Art. 1º - O Asilo Lar Bom Jesus passa a denominar-se: LAR BOM JESUS - Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI.

Art. 2º - O LAR BOM JESUS - Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, que aplica integralmente as rendas, recursos e doações na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos dentro dos princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842 de janeiro de 1994), assegurando os direitos sociais dos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo primeiro - É vedado o acolhimento de pessoas com idade inferior a 60 (sessenta) anos de idade, bem como, pessoas portadoras de transtornos mentais severos que apresentem risco à integridade física e emocional aos demais residentes.

Parágrafo segundo - Em caso do residente vir a ser acometido de possíveis transtornos mentais severos que possam prejudicar a sua convivência com os demais residentes, o mesmo será encaminhado para instituições especializadas em saúde mental.

Art. 3º - O LAR BOM JESUS - Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI está inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.686.507/0001-57, com sede nesta cidade de Jaguariaíva,



Rua Salomão Félix da Silva, nº 795, Bairro Cianê
Tel: (43) 3535-1480 - Jaguariá/PR
CNPJ/MF nº 95.686.507/0001-57

www.larbomjesus.org



Estado do Paraná, localizada na Rua Salomão Félix da Silva, nº 795, Bairro Cianê, desde o dia 11 de julho de 2018. A instituição foi fundada em 17 de janeiro de 1993.

Parágrafo Único - O imóvel onde o LAR BOM JESUS - Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI está instalado é de propriedade do Município de Jaguariá e está cedido gratuitamente desde 2020.

Art. 4º - As finalidades da entidade são:

- I** - Instalar, proteger e manter a instituição para pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;
- II** - Prestar assistência moral, social, religiosa, psicológica, médica, odontológica e jurídica aos residentes;
- III** - Fornecer alojamento, vestuário e alimentação aos idosos residentes;
- IV** - Por deliberação da Diretoria, o LAR BOM JESUS - Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI poderá desenvolver atividades não onerosas com entidades com pessoas idosas de outros segmentos da sociedade civil.

CAPÍTULO II

Das categorias dos Associados

Art. 5º - A entidade será constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, sendo aprovados pela Diretoria e ratificados pela Assembléia Geral, distribuídos em quatro categorias, a saber:

- I - Associados Fundadores:** aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, com direito a voto vitalício, que subscreveram a ata de constituição da entidade, presentes na assembléia de fundação;
- II - Associados Contribuintes:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos da entidade e contribuirão mensalmente com quantia financeira mínima, definida pela Diretoria, em ato próprio;
- III - Voluntários:** Aqueles que participarem em forma regular, ativa e graciosamente das atividades da entidade, oferecendo apoio material e/ou seus serviços;

Registro Civil das Pessoas Físicas e Jurídicas
Registro de Título e Documentos e Pessoas Jurídicas
Jaguariá/PR
Tatiane Aparecida Soares
Escrivente - Portaria nº 04/2017

2



Rua Salomão Félix da Silva, nº 795, Bairro Cianê
Tel: (43) 3535-1480 - Jaguariaíva/PR
CNPJ/MF nº 95.686.507/0001-57

www.larbomjesus.org



IV - Beneméritos: Pessoas, físicas ou jurídicas, que a juízo da Diretoria, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da entidade.

Parágrafo primeiro - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Dos Direitos e Deveres dos associados

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I - Participar das Assembleias Gerais ou Extraordinárias;
- II - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria, desde que atendido aos requisitos necessários;
- III - Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para aperfeiçoamento da entidade;
- IV - A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária (demissão).

Parágrafo primeiro - As categorias de Associados Fundadores e Contribuintes terão voz e voto nas assembleias e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, obedecidas as exigências estatutárias.

Parágrafo segundo - As categorias de Associados Voluntários e Beneméritos não terão direito a voto na assembleia geral e não poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, exceto se figurarem cumulativamente como Associados Fundadores e/ou Contribuintes.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do LAR BOM JESUS - Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI.

Art. 8º - Deixará de ser Associado:

- I - Por falecimento;
- II - Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que o faça por escrito;

Registro Civil das Pessoas Naturais
e Jurídicas de Jaguariaíva, PR
Tatiane Aparecida Soares
Escritorinha - Portaria nº 04/2013

  3



Rua Salomão Félix da Silva, nº 795, Bairro Cianê
Tel: (43) 3535-1480 - Jaguariá/PR
CNPJ/MF nº 95.686.507/0001-57

www.larbomjesus.org



III - Assumir cargo como agente político;

IV - Aquele que for condenado definitivamente pela Justiça, após o trânsito em julgado, por atos que o desabone.

Parágrafo único - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de ampla defesa, mediante procedimento administrativo. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

Art. 9º - São órgãos da associação:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral constituir-se-á pelos Associados Fundadores, Contribuintes, Voluntários e Beneméritos.

Parágrafo segundo - Os Associados Voluntários e Beneméritos não compõem o quórum necessário para realização da assembleia geral, visto que não possuem direito a voto.

Art. 10 - Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, até o último dia útil do mês de março, para tomar ciência e aprovar por maioria simples dos presentes, o relatório das atividades do movimento financeiro, da demonstração da receita e despesas e do balanço geral, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro último ano;

II - Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal ou por 05 (cinco) associados fundadores e/ou contribuintes.

Parágrafo primeiro - Do Edital, constará a Ordem do Dia, ocorrendo a segunda chamada após 30 (trinta) minutos do início das atividades.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral, em primeira convocação, realizar-se-á com a presença dos associados aptos a voto (no mínimo 2/3) e em segunda com qualquer número de associados presentes.

Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Jaguariá/PR
Tatiane Aparecida Soares
Escritório - Portaria nº 1420/12

4



Rua Salomão Félix da Silva, nº 795, Bairro Cianê
Tel: (43) 3535-1480 - Jaguariá/PR
CNPJ/MF nº 95.686.507/0001-57

www.larbomjesus.org



CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 11 - A Direção e Administração do LAR BOM JESUS - Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI fica a cargo da Diretoria.

Parágrafo primeiro - A Diretoria poderá se valer de ato próprio, denominado Portaria, para publicação de normas internas e de interesses da associação, desde que aprovado pela maioria dos componentes do seu quadro e em consonância com as normas estatutárias e legais.

Parágrafo segundo - A Diretoria se reunirá pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Diretoria

Da Constituição e Competência

Art. 12 - A Diretoria será composta de 07 (sete) membros eleitos especificamente para os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário, Diretor Social, Diretor de Patrimônio e Suplente de Diretoria.

Parágrafo primeiro - Em suas faltas, impedimentos ou renúncias de membros da Diretoria, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente. O Tesoureiro, o Secretário, o Diretor Social e o Diretor de Patrimônio serão substituídos pelo Suplente de Diretoria.

Parágrafo segundo - Assumindo o Suplente de Diretoria algum cargo vago, de forma definitiva, seu cargo será preenchido pelo por outro membro escolhido e aprovado pela maioria dos membros da Diretoria, até realizar-se nova eleição.

Parágrafo terceiro - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, não havendo limites de reeleições e sua posse se dará no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Parágrafo quarto - Cabe à Diretoria, sob supervisão do Presidente, a direção e administração geral da instituição.

Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro de Título e Documentos e Pessoas Jurídicas
Cartório - PR
Tatiane Aparecida Soares
Escritor - Portaria nº 14/2013

5



LAR BOM JESUS

Rua Salomão Félix da Silva, nº 795, Bairro Cianê
Tel: (43) 3535-1480 - Jaguariaíva/PR
CNPJ/MF nº 95.686.507/0001-57

www.larbomjesus.org



Art. 13 - Nenhum membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal receberá qualquer tipo de remuneração, pelos serviços que prestar ao LAR BOM JESUS - Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, considerando-se estes como relevantes à sociedade.

Art. 14 - A Diretoria compete:

- I - Observar e fazer cumprir o presente Estatuto, resoluções da Assembleia e o Regimento Interno;
- II - Propor alterações no presente Estatuto;
- III - Organizar, alterar ou reformular o Regimento Interno;
- IV - Manter o equilíbrio financeiro da sociedade;
- V - Requerer ao Poderes Públicos, Federal, Estadual e Municipal, bem como outras sociedades afins, verbas e auxílios destinados à manutenção e ampliação do LAR BOM JESUS - Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI;
- VI - Propor à Assembleia Geral, o título de Associado Benemérito;
- VII - Comunicar imediatamente ao Ministério Público situações que exijam interdição total ou parcial, nomeação de curador especial, providências de documentos pessoais, providências no caso de abandono familiar, moral ou material de residentes, mediante relatório fundamentado;
- VIII - Aprovar atos internos e de interesses da associação através de Portaria, assinada pelo Presidente.

Parágrafo primeiro - O membro da Diretoria que faltar sem motivo justificado consecutivamente a 05 (cinco) de suas reuniões, será considerado como resignatário, sendo substituído nos termos deste Estatuto.

Parágrafo segundo - Não poderão ser eleitos para cargos da Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e seus parentes até o 3º grau, consanguíneos ou por afinidade, bem como agentes políticos.

Art. 15 - Compete ao Presidente:

- I - Representar ativa e passiva, judicial e extrajudicial a associação;

Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Jaguariaíva - PR
Tatiane Aparecida Soares
Escrivente - Portaria nº 04/2013

6



Rua Salomão Félix da Silva, nº 795, Bairro Cianê
Tel: (43) 3535-1480 - Jaguariá/PR
CNPJ/MF nº 95.686.507/0001-57

www.larbomjesus.org



- II - Assinar juntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, ou qualquer documento que implique em responsabilidade patrimonial da associação, bem como assinar, renovar ou rescindir convênios, donativos ou subvenções de poderes públicos ou particulares;
- III - Assinar juntamente com o secretário, correspondências e relatórios das atividades da Diretoria;
- IV - Convocar e presidir reuniões ordinária e extraordinárias das Assembleias Gerais e Diretoria;
- VII - Admitir e demitir funcionários, desde que aprovados pela Diretoria;
- VII - Assinar Portarias, após aprovação da Diretoria.

Art. 16 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Assumir a função de Presidente em caso de vacância, até o seu término;
- II - Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente;
- III - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.

Art. 17 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Gerir as finanças da associação, orientando e fiscalizando a contabilidade;
- II - Elaborar o balanço geral do exercício findo, e elaborar a demonstração das receitas e despesas correntes e extraordinárias, especificando as receitas recebidas a título de contribuição dos associados, a título de contratação com os residentes, e a título de donativos e subvenções, bem como especificando despesas com manutenção, alimentação e funcionários;
- III - Contabilizar todas as entradas e saídas de numerários;
- IV - Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores da associação, depositando-os em estabelecimentos bancários;
- V - Assinar juntamente com o Presidente cheques, ordens de pagamentos ou documentos que impliquem responsabilidade patrimonial da associação;
- VI - Elaborar mensalmente balancete de receita e despesas da associação;
- VII - Receber e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécies, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro de Título e Documentos e Pessoas Jurídicas
Jaguariá - PR
Tatiane Aparecida Soares
Suplente - Portaria nº 84/2013

7



Rua Salomão Félix da Silva, nº 795, Bairro Cianê
Tel: (43) 3535-1480 - Jaguariaíva/PR
CNPJ/MF nº 95.686.507/0001-57

www.larbomjesus.org



- VIII - Pagar as contas com o visto do Presidente;
- IX - Apresentar em todas as reuniões da Diretoria, relatórios das receitas e despesas e sempre que forem solicitados;
- X - Apresentar o relatório financeiro encaminhando-o ao Conselho Fiscal;
- XI - Apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal, balancete devidamente assinado por contabilista registrado no CRC;
- XII - Providenciar ao término da gestão da Diretoria, certidões negativas dos débitos com INSS, FGTS, IR, Impostos e taxas municipais, bem como na prestação de contas anual;
- XIII - Providenciar o depósito em estabelecimento bancário de todas as importâncias recebidas;
- XIV - Abrir conta bancária para os residentes que não possuem.

Art. 18 - Compete ao Secretário:

- I - Elaboração das Atas das reuniões;
- II - Ter sob sua guarda e responsabilidade livros de atas das reuniões, contrato com os residentes, fichas cadastrais, bem como qualquer documento da entidade;
- III - Elaborar correspondências;
- IV - Arquivar correspondências recebidas;
- V - Supervisionar e organizar as mídias sociais da entidade.

Art. 19 - Compete ao Diretor Social:

- I - Organizar as atividades sociais;
- II - Elaborar o programa de solenidades;
- III - Realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV - Promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria.

Art. 20 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - Elaborar, supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio do LAR BOM JESUS - Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI;

Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro de Título e Documentos
Jaguariaíva - PR
Tatiane Aparecida Soares
Escritorinha - Portaria nº 042013

8



Rua Salomão Félix da Silva, nº 795, Bairro Cianê
Tel: (43) 3535-1480 - Jaguariaíva/PR
CNPJ/MF nº 95.686.507/0001-57



www.larbomjesus.org

II - Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais do LAR BOM JESUS - Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI;

III - Providenciar a escrituração do material permanente do LAR BOM JESUS - Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 21 - Compete ao Suplente de Diretoria:

I - Assumir a função de Vice-Presidente, de Tesoureiro, de Secretário, de Diretor Social e/ou de Diretor de Patrimônio, em caso de vacância até o seu término ou de forma temporária;

II - Auxiliar a Diretoria no que couber.

Registro Civil das Pessoas Naturais
e Jurídicas de Jaguariaíva - PR
Tatiane Aparecida Soares
Escritorista - Portaria nº 04/2013

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 22 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e um suplente, tendo como competência:

I - Examinar e vistar trimestralmente os livros, documentos e balancetes da Associação;

II - Comunicar à Diretoria, qualquer violação da Lei nº 10.741/03 e/ou do presente Estatuto, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;

III - Apresentar à Diretoria, parecer sobre o balancete anual da entidade com 15 (quinze) dias de antecedência da Assembleia Geral;

IV - Praticar todos os atos permitidos por lei no cumprimento de suas funções;

V - Opinar sobre a aquisição e alienação dos bens por parte da associação;

VI - Examinar e dar parecer sobre todos os balancetes, balanços gerais, anuais e os relatórios examinados igualmente toda a documentação correspondente;

VII - Alertar à Diretoria, por escrito, sobre irregularidades que encontrar.

Parágrafo Único - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, os membros da Diretoria e seus parentes até o 3º grau, consanguíneos ou por afinidade, bem como agentes políticos.

9



Rua Salomão Félix da Silva, nº 795, Bairro Cianã
Tel: (43) 3535-1480 - Jaguariaíva/PR
CNPJ/MF nº 95.686.507/0001-57



www.larbomjesus.org

Art. 23 - O Conselho Fiscal deverá reunir-se uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria, ou de 05 (cinco) associados fundadores e/ou contribuintes no mínimo, lavrando-se as atas das reuniões em livros próprios.

Parágrafo Único - Ao final de cada exercício, o Conselho reunir-se-á ordinariamente para apreciar os atos da gestão da Diretoria e dar parecer sobre as prestações de conta da mesma e parecer quanto ao balanço geral anual.

Art. 24 - O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário eleito entre seus pares e tomarão posse juntamente com a Diretoria.

CAPÍTULO VI

Das Fontes de Recursos para Manutenção

Art. 25 - O Patrimônio da entidade será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e outros que compõem seu ativo imobilizado.

Art. 26 - A alienação, cessão ou empréstimo de bens imóveis só poderá ser realizado mediante aprovação por assembleia extraordinariamente convocada e mediante a presença de 2/3 dos associados fundadores e/ou contribuintes.

Art. 27 - Se o imóvel a ser alienado, cedido ou emprestado, for objeto de doação do Poder Público, só se concretizará validamente, com a anuência do doador.

Art. 28 - No caso de dissolução do LAR BOM JESUS - Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, decidida pela unanimidade dos Diretores e Membros do Conselho Fiscal, e ainda, com prévia e expressa anuência dos sócios fundadores e contribuintes e depois de quitada todas as obrigações pendentes da instituição, o remanescente de seu patrimônio será destinado e transferido a entidades igual, observando a Lei nº 13.019/2014.



Rua Salamão Félix da Silva, nº 795, Bairro Cianê
Tel: (43) 3535-1480 - Jaguariaíva/PR
CNPJ/MF nº 95.686.507/0001-57



www.larbomjesus.org

CAPÍTULO VII

Do Acolhimento dos Idosos

Art. 29 - Os idosos poderão ser acolhidos desde que possuam vínculos familiares fragilizados ou rompidos e que observem as seguintes condições:

I - Aceitem o LAR BOM JESUS - Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, sem constrangimento através de contrato de prestação de serviços;

II - Procurem espontaneamente o acolhimento ou recebam encaminhamento judicial decorrente de situação de risco, de acordo com a disponibilidade de vagas, ou que tenham sido encaminhado pelo CREAS local;

III - Não sejam pessoas com transtornos mentais severos que venham a prejudicar a sua convivência com os demais residentes, pessoas com doenças crônicas que requeiram cuidados intensivos em ambiente hospitalar;

IV - Aceitem as normas do LAR BOM JESUS - Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, que deverão ser dadas a conhecimentos, por ocasião de seu acolhimento;

V - Celebrem contrato de prestação de serviços, destinando 70% (setenta por cento) de seus rendimentos à manutenção do LAR BOM JESUS - Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, conforme preconiza o Estatuto do Idoso.

Parágrafo primeiro - O LAR BOM JESUS - Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI poderá celebrar convênio com municípios interessados em utilizar os serviços prestados pela entidade, conforme deliberação da Diretoria e disponibilidade de vagas.

Parágrafo segundo - Caberá à Assistência Social da entidade a análise das condições e critérios para o acolhimento dos idosos que procurarem espontaneamente o acolhimento na entidade e do acolhimento mediante convênio com municípios interessados, nos termos deste Estatuto e demais normas vigentes, com aval e decisão final pela Diretoria;

CAPÍTULO VIII

Das Receitas da Associação

Art. 30 - A receita da Associação contará:

I - Da contribuição dos associados, nos termos do Regimento Interno;

II - Da doação advinda de qualquer pessoa física ou jurídica;

Registro Civil das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Jaguariaíva - PR
Tatiane Aparecida Soares
Escritório - Fórum nº 04/0117



Rua Salamão Félix da Silva, nº 795, Bairro Cianê
Tel: (43) 3535-1480 - Jaguariá/PR
CNPJ/MF nº 95.686.507/0001-57

www.larbomjesus.org



- III - Do rendimento de suas propriedades;
- IV - Do rendimento de capitais;
- V - De donativos;
- VI - De subvenções, verbas e auxílios do Poder Público;
- VII - De contribuição voluntária do residente de valor ou bem que tiver disponível;
- VIII - De contribuição compulsória na porcentagem de 70% (setenta por cento) dos rendimentos mensais do residente;
- IX - De eventos realizados pela Diretoria.

CAPÍTULO IX

Da Dissolução da Associação

Art. 31 - A duração da associação é por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro - se a associação não puder preencher aos fins a que se destina poderá ser dissolvida por proposta unânime da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal, convocando-se então, uma Assembleia Geral Extraordinariamente destinada para esse fim exclusivo, devendo obter a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e/ou contribuintes.

Parágrafo segundo - A assembleia que decidir pela dissolução da associação, deliberará sobre o destino a ser dado ao patrimônio, e bens do ativo imobilizado, após pagas e quitadas todas as obrigações, quando então incorporar-se-á o remanescente do patrimônio ao Município de Jaguariá - Paraná, para fim idêntico.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32 - Os associados não respondem, nem limitada, nem subsidiariamente pelas obrigações da associação em casos de atos praticados de boa fé;

Parágrafo Único - Os associados respondem ilimitadamente por atos praticados de má fé que causem prejuízo à associação.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Registro de Título e Documentos
Jaguariá - Paraná
Tatiane Aparecida Soares
Escritório - Fone: (43) 3535-1480



Rua Salomão Félix da Silva, nº 795, Bairro Cianê
Tel: (43) 3535-1480 - Jaguariá/PR
CNPJ/MF nº 95.686.507/0001-57

www.larbomjesus.org



Art. 33 - A associação não distribuirá lucros, dividendos ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, aos seus associados ou dirigentes.

Art. 34 - O associado e qualquer cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso residente;

Art. 35 - O LAR BOM JESUS - Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI deverá ter uma administração transparente e de livre acesso a suas instalações a população em geral, respeitando sempre o horário de descanso dos idosos residentes, determinado pela Diretoria.

Art. 36 - O LAR BOM JESUS - Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI não poderá contratar parentes de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Responsável Técnico, até o 3º grau, consanguíneos ou por afinidade, bem como agentes políticos.

Art. 37 - Considerando a ausência de registros fidedignos de Associados Contribuintes da entidade, esta categoria de sócios passa a ser instituída a partir do registro desta alteração estatutária, devendo a Diretoria manter em seus arquivos, livro próprio para o registro, contendo os dados pessoais necessários para composição de quórum qualificado para futuras assembleias.

Art. 38 - A Diretoria deverá convocar os associados fundadores, criar livro próprio para registro destes e atualizar seus cadastros, a fim de integrar legalmente a Assembleia Geral.

Art. 39 - Os novos cargos criados neste ato (Diretor Social e Diretor de Patrimônio) deverão ser indicados e nomeados pela atual Diretoria, em ato próprio, sendo que na próxima eleição para composição da diretoria da entidade, estes integrarão à disputa no competente processo eleitoral.

Art. 40 - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia trinta de maio de dois mil e vinte e dois, ficando revogada todas as disposições anteriores e poderá ser

Registro Civil das Pessoas Físicas e Jurídicas
de Jaguariá - Paraná
Patricio A. P. da Silva Soares
Patricio A. P. da Silva Soares



Rua Salomão Félix da Silva, nº 795, Bairro Cianê
Tel: (43) 3535-1480 - Jaguariaíva/PR
CNPJ/MF nº 95.686.507/0001-57

www.larbomjesus.org



reformulado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Jaguariaíva, 30 de maio de 2022.


CARLOS PEREZ GOMEZ
Presidente


GIULIANO MIRANDA
Advogado - OAB/PR nº 37.583

SERVIÇO NOTARIAL DE JAGUARIAÍVA-PR
Rua Paraná Carneiro Leite, 259 - CEP: 84260-000 - F: (43) 3535-1735 - R: Acurios@uij.com.br

Reconhecimento por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
CARLOS PEREZ GOMEZ
GIULIANO MIRANDA

Selo: F638X.rEqtn.rMha2-HHYaZ.3EaHv
Jaguariaíva, 01 de Setembro de 2022



ADRIANA CAMPOS RIBAS
ESCREVENTE AUTORIZADA

VÁLIDO SOMENTE SEM ENCRUZILHAMENTO OU RASURAS

TABELIONATO DE JAGUARIAÍVA
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, do que dou fé.

1 IIII 2022

**R
A
N
A**

MICHELE HORTZ MARCHIORI DE MORAES
 CRISTINE CORREIA MAIA
 MARIA RITA FERREIRA DE BARROS
 MARIA VITÓRIA AKEMI ITTA



Registro de Títulos e Documentos
Pessoa Jurídica - Jaguariaíva-PR

Protocolo nº 16.373 Livro A-22
Registro nº 301 Av.008 Folhas 124/137
Selo Digital Nº F636MNsqd8staZV9pJmpazyj
Consulta: <http://funarpen.com.br>

Jaguariaíva, 20 de Setembro de 2022
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Jaguariaíva - PR

Tatiane Aparecida Soares
Escrivente - Portaria nº 04/2013

Autenticada apenas
na última folha
do documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.686.507/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/1993
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASILO LAR BOM JESUS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
-------------------------------------------------------	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R RUA SALOMAO FELIX DA SILVA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 84.200-000	BAIRRO/DISTRITO CIANE	MUNICÍPIO JAGUARIAIVA	UF PR
-------------------	--------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@JAGUARCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (43) 3535-1585
-----------------------------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/01/2024 às 19:51:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

MUNICÍPIO E COMARCA DE JAGUARIAÍVA • ESTADO DO PARANÁ

Ana Maria Scardueli Gurgel

Registradora

Rua Capivari, 173 • Cidade Alta • Jaguariaíva - PR • CEP 84200-000 • Telefone (43) 99635-9651

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 301

PÁGINA 001

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os arquivos eletrônicos e livros impressos deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 301, no livro A-027, com 4 páginas, incluindo elementos de averbação, em data 25/01/2024, Protocolo 0016853, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Página 001 de 004

ATA DE ASSEMBLEIA DE TRANSMISSÃO DE CARGO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DO LAR BOM JESUS – GESTÃO 2024/2025 ATA 001/2024.

Aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro às dezenove horas e cinquenta minutos, reuniram-se na sala de reuniões nas dependências do Lar Bom Jesus, sito à rua Salomão Félix da Silva, 795 – Bairro Cianê. Em cerimônia simples para oficializar e empossar a Nova Diretoria. Inicia a reunião Senhor Walter Custódio Ferreira Presidente da gestão 2022/2023, agradecendo a presença de todos, pedindo a proteção de Deus para o novo ciclo, logo em seguida passando a palavra a Rosane Resende de Oliveira Pinto, coordenadora, que prontamente inicia a leitura da história e da política de valores do Lar Bom Jesus, onde inicia-se a posse da seguinte forma: como **PRESIDENTE**: do Lar Bom Jesus para a Gestão 2024/2025 (01/01/2024 à 31/12/2025), Senhor Walter Custódio Ferreira, nascido dia 25/07/1947, aposentado, viúvo, CPF: 197.022.218-20, RG.: 6.296.505-0, residente e domiciliado na Rua Arapongas, 159 – Bairro Jardim Capivari – Jaguariaíva-PR. Nomeou e empossou os demais membros da Diretoria Gestão 2024/2025, sendo eles: **VICE-PRESIDENTE**: Ludemila Kojo Turek, nascida dia 14/12/1959, aposentada, desquitada, CPF: 372.398.999-24, RG.: 2.131.704-7, residente e domiciliada na Rua das Orquídeas, 243, Bairro samambaia – Jaguariaíva-PR. **SECRETÁRIO**: Adriana Aparecida Machado, nascida dia 18/04/1991, Funcionária Pública Municipal, divorciada, CPF: 076.931.479-18, RG.: 8.584.862-3, residente e domiciliada na Rua Abelardo Loyola e Silva, 08, Bairro Jardim Matarazzo – Jaguariaíva-PR. **TESOUREIRO**: Márcio Aguinaldo da Silva, nascido dia 09/05/1973, Contador, casado, CPF: 900.308.939-68, RG.: 5.820.576-1, residente e domiciliado na Rua José Fonseca, s/nº, Bairro Cidade Alta – Jaguariaíva-PR. E-mail: **SUPLENTE DE DIRETORIA**: Anderson de Jesus da Rosa, nascido dia 17/08/1980, Ajustador de Máquina, casado, CPF: 037.056.409-09, RG.: 9.002.247-4, residente e domiciliado na Ruas Alfredo Carvalho da Silva, 180 – Bairro Jardim Santa Cecília – Jaguariaíva-PR. **CONSELHO FISCAL**: Roger Tiago da Silva Carneiro dos Santos, nascido dia 18/02/1981, Empresário, casado, CPF: 056.304.469-16, RG.: 9.760.112-7, residente e domiciliado na Rua José Solek, s/nº, Bairro Vila Isabel – Jaguariaíva-PR. Karulline Anderson Terres Costa Pinto Mendes, nascida dia 13/01/1982, Autônoma, casada, CPF: 036.607.389-30, GR.: 8.238.769-2, residente e domiciliada na Rua Ormando Sinhorini, 44; Bairro Jardim Matarazzo – Jaguariaíva-PR. Elizete Ferreira da Silva, nascida dia 05/02/1972, Professora, viúva, CPF: 857.861.369-49, RG.: 6.069.549-0, residente e domiciliada na Rua Londrina, 274, Bairro Primavera 1 – Jaguariaíva-PR. André Ricardo da Silva, nascido dia 03/03/1981, Técnico Celulose e Papel, casado, CPF: 035.659.759-89, RG.: 7.399.333-4, residente e domiciliado na Rua Das Azaleias, 180, Bairro Jardim Samambaia – Jaguariaíva-PR. Dando prosseguimento a assembleia, a coordenadora Rosane passa ainda algumas informações importantes, como por exemplo, que o asilo possui capacidade para acolhimento de 20 idosos, e que na data de hoje estamos com 18 idosos, e

André Ricardo da Silva
Rosane
Roger Tiago da Silva Carneiro dos Santos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

MUNICÍPIO E COMARCA DE JAGUARIAÍVA • ESTADO DO PARANÁ

Ana Maria Scarduelli Gurgel

Registradora

Rua Capivari, 173 • Cidade Alta • Jaguariaíva - PR • CEP 84200-000 • Telefone (43) 99635-9651

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 301

PÁGINA 002

Página 002 de 004

também ressalta como funcionam os trâmites de acolhimento, que é realizado apenas via CREAS ou Ministério Público, que nada é realizado diretamente na instituição. Fala também, sobre os eventos que a instituição realiza para arrecadação e dá uma prévia sobre os gastos que o Lar possui, ficando de na próxima reunião trazer as planilhas de controle para todos se interarem; fala também sobre a parceria com a prefeitura, sobre quais itens eles arcam com os gastos ou oferecem ajuda mensal, cujos detalhamentos serão dados na próxima reunião. Márcio contador e tesoureiro do Lar, expõe sobre os parcelamentos de dívidas, processos trabalhistas e outros dividendos a longo prazo. Todos falam sobre a importância da presença constante de todos os membros da diretoria no Lar, seja através de visitas aos internos, conversas e interação com os funcionários e nos serviços corriqueiros do Lar, ressaltando a importância do trabalho voluntário e de vestir a camisa da instituição, seja em eventos de grande porte, seja em pequenas arrecadações. As vinte horas e quinze minutos encerram-se os trabalhos. Eu, secretária da presente diretoria, designada para lavrar a presente ata, que após lida e conferida, foi aprovada e assinada pelos demais presentes.

PIRMA RECONHECIDA
COMARCA DE JAGUARIAÍVA
CARTÓRIO JAGUAR

Walter Custodio Ferreira
Luiza Silva
Anna Maria Scarduelli Gurgel
Roger Inago D.C. Santos

CARTÓRIO JAGUAR TABELIONATO DE NOTAS DE JAGUARIAÍVA-PR
 Rua Cel. José Maria Carneiro Lima, 50, Sala 9 - Centro
 Fone: (43) 99100-2943 - cartorio@cartoriojaguar.org.br
 Tabela: ISABELA TAVARES SCHNAIDER

SELO DIGITAL Nº: SFTN1.XG0wb.R9IX2-1TXMa.1564q

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: WALTER CUSTODIO FERREIRA

Emolumento: R\$6,00 (VRC 21,70) Fundus: R\$1,50
 Selo: R\$1,00 ISS: R\$0,30 Fundop: R\$0,30

Em testemunho da verdade: Maria Rita Ferreira De Barros, Escrevente Substituta-JAGUARIAÍVA - PR
 7.01/2022 12:25

Consulte este selo em: <https://selo.juabcmg.com.br>





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASILO LAR BOM JESUS DE JAGUARIAÍVA

CNPJ Nº: 95.686.507/0001-57

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASILO LAR BOM JESUS DE JAGUARIAÍVA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 31/08/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **3470.SVNZ.3363**
Emitida em **02/07/2024** às **08:20:48**

Dados transmitidos de forma segura.



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ASILO LAR BOM JESUS CNPJ: 95686507000157

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWYNWXAYVPTWMID1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaguariaíva (PR), 15 de Julho de 2024



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / financas@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



#rumocós20Anos

CERTIDÃO LIBERATÓRIA MUNICIPAL n.º 16/2024

LAR BOM JESUS

CNPJ: 95.686.507/0001-57

Finalidade da Certidão: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE.

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DA RESOLUÇÃO 28/2011 DO TCE-PR; ART. 3.º, INCISO VI, DA IN TCE-PR N.º 061/2011 E DA IN TCE-PR N.º 068/2012, QUE A ENTIDADE ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

Esta Certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

Jaguariaíva, 07 de julho de 2024.

EDSON DA SILVA NAIZER
Controle Interno



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030631290-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 95.686.507/0001-57

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASILO LAR BOM JESUS
CNPJ: 95.686.507/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:03:07 do dia 17/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/01/2025.

Código de controle da certidão: **5BAC.B56F.4C4A.9A77**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95.686.507/0001-57
Razão Social: ASILO LAR BOM JESUS
Endereço: RUA PALMAS SN / JARDIM PRIMAVERA / JAGUARIAIVA / PR / 84200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2024 a 29/07/2024

Certificação Número: 2024063002240600145428

Informação obtida em 05/07/2024 02:17:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: ASILO LAR BOM JESUS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 95.686.507/0001-57

Certidão nº: 49584449/2024

Expedição: 16/07/2024, às 17:57:24

Validade: 12/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASILO LAR BOM JESUS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.686.507/0001-57**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000354-92.2020.5.09.0666 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1301/95

SUMULA: Declara como órgão de Utilidade Pública o LAR BOM JESUS.

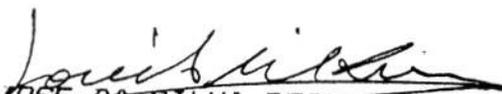
A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - é declarado órgão de Utilidade Pública o ASILO LAR BOM JESUS, sociedade civil, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com sede própria na Rua Palmas, s/nº, Jardim Primavera, nesta cidade de Jaguariaíva e que tem por finalidade internar, proteger, vestir e sustentar gratuitamente pessoas de ambos os sexos, com idade acima de 60 (sessenta) anos, desprovida de recursos, sem amparo familiar, incapazes para o trabalho, sem distinção de raça, cor e religião.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva,
em 25 de outubro de 1995.


JOSE DA SILVA REIS
PREFEITO MUNICIPAL



ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO
E/OU FUNCIONAMENTO 2023

Concedido à

ASILO LAR BOM JESUS CNPJ: 95.686.507/0001-57

Para estabelecer na

Rua SALOMAO FELIX DA SILVA, s/n - Bloco S/B - Apto S/Apt - Compl. 0 - Bairro Ciane - CEP: 84200000

Nome fantasia

Não informado

Atividades

Instituições de longa permanência para idosos

Horário de funcionamento

HORÁRIO COMERCIAL

Econômico

2757

Início da atividade

08/06/2005

Código de controle

CW9XA4C3D7YGBBH0

Aviso

Válido somente com comprovante de pagamento

Fundamentação legal

Características

Identificador	Descrição	Unidade	Opção
739158	Observações	OBS	
739168	Observações 3	OBS3	
739169	Exerce Atividades Transporte?	Tran?	Não
739127	Exerce Atividades Bar?	Bar?	Não
739133	Observações 2	OBS2	

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaguariaíva (PR), 15 de Dezembro de 2023

Isabel Branco, 142 - Cidade Alta
Jaguariaíva (PR) - CEP: 84200000 - Fone:4335359400

Página: 1/1





ESTADO DO PARANA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
 SECRETARIA DE SAÚDE

Data: 07/11/2023 12h16min

Número 2305 Validade 01/11/2024

ALVARÁ SANITÁRIO 2023
2023

Concedido à **ASILO LAR BOM JESUS**

Nome fantasia **Não informado**

Endereço **Rua SALOMAO FELIX DA SILVA, s/n - Bloco S/B - Apto S/Apt - Compl. 0 - Bairro Ciane - CEP: 84200000**

CNPJ / CPF **95.686.507/0001-57**

Atividades **Instituições de longa permanência para idosos**

Econômico 2757	Início da atividade 08/06/2005	Código de controle CWCSEXWOB4EFJKM0	Aviso Válido somente com comprovante de pagamento
-----------------------	---------------------------------------	--------------------------------------------	----------------------------------------------------------

Fundamentação legal

Características

Identificador	Descrição	Unidade	Opção
739158	Observações	OBS	

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Jaguariaíva (PR), 07 de Novembro de 2023

Isabel Branco, 142 - Cidade Alta
 Jaguariáiva (PR) - CEP: 84200000 - Fone:4335359404

TABELIONATO DE JAGUARIAÍVA
 Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, do que dou fé.

1 / IIII 2024

MICHELE HORTZ MARCHIORI DE MORAES
 CRISTINE CORREIA MALA
 MARIA RITA FERREIRA DE BARROS
 MARIA VITÓRIA AXEMI ITTA

Lei: 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

FW037847

Visualizar Pix agrupados



Consultas - Extrato de conta corrente

G3341707480772871
17/07/2024 07:51:33

Cliente - Conta atual

Agência 2198-9
Conta corrente 28846-2 LAR J I L P P IDOSO
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
22/04/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
17/07/2024		2198	02198	870 Transferência recebida	552.198.000.010.110	130,60 C	
				17/07 07:49 ASILO LAR BOM JESUS			
17/07/2024		0000	00000	999 S A L D O			130,60 C

Lançamentos futuros

Data	Lançamento	Documento	R\$	Valor	Total diário
17/07/2024	Tarifas Pendentes	0		130,60 D	130,60 D
Saldo Aprovisionado no Dia					130,60 D
Saldo					0,00 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					31/07/2024
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					01/08/2024

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em
17/07/2024 R\$ 130,60. Sujeito à cobrança
quando ocorrer saldo positivo na conta corrente.
Procure sua agência.

Transação efetuada com sucesso por: JG276561 WALTER CUSTODIO FERREIRA.



Rua Salomão Félix da Silva, s/nº - Bairro Cianê
Tel: (43) 3535-1480 – Jaguariaíva – Paraná
CNPJ: 95.686.507/0001-57 – Cep: 84.200-000
e-mail: larbomjesus_04@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Eu, **Walter Custódio Ferreira**, portador da Carteira de Identidade nº 6.296.505-0, Presidente do Lar Bom Jesus, CNPJ: 95.686.507/0001-57, declaro para devidos fins acerca da celebração de Termo de Fomento com a Prefeitura Municipal de Jaguariaíva:

I – que não irei remunerar, com os recursos recebidos, pessoal da Diretoria desta Entidade e não os irei contratar para a execução do objeto do Termo de Fomento, bem como não irei contratar servidor público de qualquer esfera governamental para execução do objeto do convênio;

II – que os bens e direitos desta OSC não constituem patrimônio de indivíduos;

III – que me responsabilizo pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas do recurso recebido;

IV – que esta OSC não possui dívida com o Poder Público, bem como não possui inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

V – que nem eu, nem a OSC e nem seus dirigentes somos réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvios de recursos públicos ou qualquer ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;

VI – que nem eu e nem os demais integrantes da diretoria desta OSC somos servidores públicos municipais de Jaguariaíva – PR;

VII – que a OSC não foi considerada inidônea para contratar com o poder público, por qualquer das esferas de governo;

VIII – que estou ciente de que eventual aprovação de projeto não implica necessariamente o direito a celebração de convênio;

Sendo esta expressão da verdade, firmo o presente.

Jaguariaíva, 16 de julho de 2024

Walter Custódio Ferreira

Presidente



LAR BOM JESUS

Rua Salomão Félix da Silva, s/nº - Bairro Cianê
Tel: (43) 3535-1480 – Jaguariaíva – Paraná
CNPJ: 95.686.507/0001-57 – Cep: 84.200-000
e-mail: larbomjesus_04@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Walter Custódio Ferreira, Presidente do Lar Bom Jesus, CPF:197.022.218-20, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco do Brasil, da qual encaminharemos: banco: Banco do Brasil Endereço Avenida Antônio Cunha, Município: Jaguariaíva-PR, Ag. Nº 2198-9, conta Nº28846-2.

Jaguariaíva, 16 de julho de 2024

Walter Custódio Ferreira

Presidente



Rua Salomão Félix da Silva, s/nº - Bairro Cianê
Tel: (43) 3535-1480 – Jaguariaíva – Paraná
CNPJ: 95.686.507/0001-57 – Cep: 84.200-000
e-mail: larbomjesus_04@hotmail.com

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº12.527/2011 E LEI FEDERAL Nº13.019/2014

Walter Custódio Ferreira, Presidente do Lar Bom Jesus, CPF:197.022.218-20, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº12.527/2011 e Lei Federal nº13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízos das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Jaguariaíva, 16 de julho de 2024

Walter Custódio Ferreira

Presidente



Rua Salomão Félix da Silva, s/nº - Bairro Cianê
Tel: (43) 3535-1480 – Jaguariaíva – Paraná
CNPJ: 95.686.507/0001-57 – Cep: 84.200-000
e-mail: *larbomjesus_04@hotmail.com*

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS

Walter Custódio Ferreira, Presidente do Lar Bom Jesus, CPF:197.022.218-20, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Jaguariaíva, 16 de julho de 2024

Walter Custódio Ferreira

Presidente



Rua Salomão Félix da Silva, s/nº - Bairro Cianê
Tel: (43) 3535-1480 – Jaguariaíva – Paraná
CNPJ: 95.686.507/0001-57 – Cep: 84.200-000
e-mail: larbomjesus_04@hotmail.com

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE QUE SEUS REPRESENTANTES OU DIRIGENTES NÃO INCORREM EM VEDAÇÕES DO ART.39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Walter Custódio Ferreira, Presidente do Lar Bom Jesus, CPF:197.022.218-20, declaro para os devidos fins que a entidade bem como seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art.39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Jaguariaíva, 16 de julho de 2024

Walter Custódio Ferreira

Presidente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1242-7
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

NOME **WALTER CUSTÓDIO FERREIRA**



FILIAÇÃO
JOÃO GABRIEL FERREIRA
MARIA GERALDA DE JESUS

DATA NASCIMENTO 25/07/1947 ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SP FATOR RH
NATALIDADE PEDRANÓPOLIS - SP
OBSERVAÇÃO

5843484C
ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 197022218/20 DNI MAIOR DE 65 ANOS
REGISTRO GERAL 6.296.505-0 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 27/12/2021
REGISTRO CIVIL
SÃO CAETANO DO SUL-SP SÃO CAETANO DO SUL
CC:LV.B125/FLSº161/Nº35559

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF
NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
CNH CNS

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO DIRETOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE TABELIONATO DE JAGUARIAÍVA VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, do que dou fé.

JAGUARIAÍVA

1 IIII 2024

MICHELE HORTZ MARCHIONI DE MORAES
 CRISTINE CORREIA MAIA
 MARIA RITA FERREIRA DE BARROS
 MARIA VITÓRIA AKEMI IITA

13.223 de 13/07/2001

SELO FUNARPEN

Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

FH037762

CIC

NASCIMENTO 25.07.47 INSCRIÇÃO NO CPF 197 022 218 20

CONTRIBUINTE

WALTER CUSTÓDIO FERREIRA

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

TABELIONATO DE JAGUARIAÍVA

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, do que dou fé.

JAGUARIAÍVA

1 IIII 2024

MICHELE HORTZ MARCHIONI DE MORAES
 CRISTINE CORREIA MAIA
 MARIA RITA FERREIRA DE BARROS
 MARIA VITÓRIA AKEMI IITA

13.223 de 13/07/2001

SELO FUNARPEN

Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

FH037763



Serviço Autônomo Municipal de Água E Esgoto

Rua Porto Velho, 140 - Jardim São Roque - Jaguaraiava - PR
Fone/Fax: (43) 3535-9200
CNPJ: 75.658.435/0001-27
www.samaejv.com.br

INFORMAÇÕES
(43) 3535-1579

WALTER CUSTODIO FERREIRA				MES/ANO: 06/2024	
ARAPONGAS, 159				NR. GUIA	
84200000, VILA PINHEIRO JAGUARAIAVA-PR				740631757	
ROTA: 19-167				CATEGORIA/QTDE	
LIGACAO: 31/5-7 CHAVE DIG. #00077107				1-RES:	
DESCRICAO		VALOR			
Agua		28,00			
Esgoto		18,45			
Coleta de Lixo		79,88			
DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO		VALOR A PAGAR	
20/05/2024	19/06/2024	22/07/2024		R\$ 76,33	
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA	
3066 m3	3072 m3	6 m3	10 m3	6 m3	
Nº. DO HIDROMETRO		PRÓXIMA LEITURA		DATA DE INSTALACAO	
21.839649		13/07/2024		15/01/2014	
OCORRENCIA: 0-SEM OCORRENCIA					
DADOS DOS ÚLTIMOS 6 MESES			MENSAGEM		
MES	CONSUMO	TOTAL	MENSAGEM		
12/2023	8	0	0,00		
01/2024	9	0	0,00		
02/2024	4	0	0,00		
03/2024	5	0	0,00		
04/2024	7	0	0,00		
05/2024	5	0	0,00		
DETALHES SOBRE A LEGISLAÇÃO VIDE VERCO PERÍODO DE ANÁLISE: 20/05/2024 - 19/06/2024					
PARAMETRO	UNIDADE	IMP	TOTALS REALIZADOS	VALOR MENSURADO	
Cloro	mg/L	0.2 ate 5.0	662	1,61	
Fluor	mg/l	0.6 ate 0.8	662	0,78	
Cor	tk	0 ate 15	662	3,77	
Turbidez	UI	0 ate 15	662	0,28	
pH	PH	6.0 ate 9.5	662	6,56	
Col. Totais	ml	AUSENTE	9	0	
Temperatura	°C	21,54	662	21,54	
Escherichia	ml	AUSENTE	9	0	
DEMONSTRATIVO DE COBRANCA (VALOR DE AGUA)					
R\$ RES 28,00					
RESIDENCIAL		RESIDENCIAL		RESIDENCIAL	
FX. M3	VL. R\$	FX. M3	VL. R\$	FX. M3	VL. R\$
10	2,8000				

TABELIONATO DE JAGUARAIÁVA
 Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, do que dou fé.

7. IIII 2024

P R A N A

MICHELE HORTZ MARCHIONI DE MORAES
 CRISTINE CORREIA MAIA
 MARIA RITA FERREIRA DE BARROS
 MARIA VITÓRIA AKEMI IITA

11.228 de 1507/2001

CELO
WILSON

Tabelionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia

FW037761

650-19-14980

NÃO PLASTIFIQUE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **THIAGO BANACH SILVA**

FILIAÇÃO
JOSE CARLOS DA SILVA
LUERCY EDMEA SILVA

DATA NASCIMENTO **05/06/1985** NATURALIDADE **JAGUARIAÍVA/PR**
ORGÃO EXPEDIDOR **IIPR**

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REGISTRO GERAL **8.304.623-6** DATA DE EXPEDIÇÃO **07/10/2019**
REGISTRO CIVIL
COMARCA-JAGUARIAÍVA/PR, DA SEDE
C.NASC=5289, LIVRO=34, FOLHA=84

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

TABELIONATO DE JAGUARIAÍVA

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, do que dou fé.

7 / IIII 2024

MICHELE HORTZ MARCHIORI DE MORAES
CRISTINE CORREIA MAIA
MARIA RITA FERREIRA DE BARROS
MARIA VITÓRIA AKEMI IITA

Lei 13.226 de 18/07/2001

SELO FUMARPEN

Tabellonato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

Nº FW037848

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
040.303.219-92

Nome
THIAGO BANACH SILVA

Nascimento
05/06/1985

TABELIONATO DE JAGUARIAÍVA

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado, do que dou fé.

7 / IIII 2024

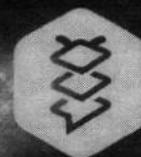
MICHELE HORTZ MARCHIORI DE MORAES
CRISTINE CORREIA MAIA
MARIA RITA FERREIRA DE BARROS
MARIA VITÓRIA AKEMI IITA

Lei 13.226 de 18/07/2001

SELO FUMARPEN

Tabellonato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

Nº FW037849



GRUPO
Zaaz
TELECOM

ZAAZ PROVEDOR DE INTERNET
E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ: 26.453.505/0001-03
RUA CIPRIANO TAVARES, 130 - CONJ 11 E 12
CENTRO 06010-100 Osasco/
Fone: (11) 5199-1849
Email: financeiro@zaaztelecom.com.br

Vencimento
22/07/2024

Valor
123,89

THIAGO BANACH SILVA

CPF: 040.303.219-92
R JOAQUIM CARLOS DE GOUVEIA 208
84200-000 - CENTRO - Jaguariaíva - PR

O que está sendo cobrado?

Contrato: 659912

ZAAZ - RESID. FAMILIA WIFI 750MB de 01/06/2024 até 30/06/2024 R\$ 123.89

Os créditos oriundos do seu Contrato foram cedidos fiduciariamente. Para maiores informações, acessar zaaztelecom.com.br

Pague sua fatura com Pix

Escaneie o QR Code abaixo com a câmera do seu celular



Pix Copia e Cola

00020126920014br.gov.bch.pix2570qr.codes.sulcredi.coop.br/v2/v3/at/3415b43b-f180-43be-9f47-6b5f69bdb6e552d4000053039865802BR5925ZAAZ PROVEDOR DE INTERNET60060SASC062070503***63048416



341

34191.09008 59487.562411 99841.880000 8 97850000012389

Beneficiário
ZAAZ TELECOM | 26.453.505/0026-53

Vencimento
22/07/2024

Data do Documento
23/06/2024

Nº do Documento
17512483

Ag / Cód Beneficiário
2419.2419009841

Nosso Número
109005948756

Valor Documento
R\$ 123,89

Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário)

APOS VENCIMENTO, COBRAR MULTA DE 2.00 %.
APOS VENCIMENTO, COBRAR MORA 0.99 % A.M

(-) Descontos / Abatimentos
(+) Mora / Multa
(=) Valor / Cobrado

Pagador
THIAGO BANACH SILVA 040.303.219-92



Autenticação Mecânica - FICHA DE COMPENSAÇÃO

CMDPI

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA**

Jaguariaíva – Paraná

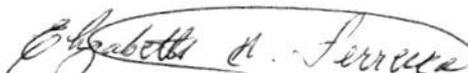
CERTIFICADO DE REGISTRO

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994 e de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.585 de 21 de dezembro de 2015, **RESOLVE** conceder o presente **CERTIFICADO**, a **INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA LAR BOM JESUS**, sediado a Rua Salomão Felix da Silva, 795 – Cianê, sob o CNPJ nº 95.686.507/0001-57 e registrado neste Conselho sob o nº 001/23 do Livro de Registro de Entidades 01 à folha 01.

A entidade está cadastrada para oferta do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional para pessoa idosa.

O presente Certificado tem validade no período, de 07 de fevereiro de 2023 a 07 de fevereiro de 2024.

Jaguariaíva, 07 de fevereiro de 2023.


Elizabeth Alves Ferreira
Presidente do CMDPI
Gestão 2021 a 2023



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38



#rumocás200anos

FOLHA DE INFORMAÇÃO

A Sra. Shales
Aos cuidados
Sra. Camila

Encaminho a Vossa Senhoria para a análise de documentação apresentada pelo Asilo das Bom Jesus.

Sebs
Patrícia de Souza Schep

Diretora de Controle Externo e Fiscalização

A/C
Aos cuidados
Sra. Patrícia

Após análise, defiro a documentação apresentada.

Att

Camila
Camila Kottun de Moura
Assistente Social
CREBS 5477



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Jaguariaíva, 08 de agosto de 2024.

Ref.: Protocolo nº 7552/2024

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Por meio do presente, solicito Parecer Jurídico Preliminar de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 32/2024 para celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros referente a Deliberação nº 016/2022 CEDI/PR.

Atenciosamente

Patrícia de Souza Setter
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Dec. nº 468/2024

Ao Procurador Mathews

p / atestado

Tânia Maristela Munhoz
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
OAB 51217-PR



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#sumoccs200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO

Processo n.º 7.552/2024.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n.º 32-2024.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social.

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento entre o Município de Jaguariaíva e o Lar Bom Jesus, objetivando a transferência de recursos financeiros referente à Deliberação n. 016/2022 do CEDI/PR.

I. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Primeiramente, cumpre ressaltar que o assessoramento jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, conforme dispõe o § 4º do artigo 53, da Lei Federal 14.133/2021, **realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.** Vejamos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

[...]

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#numcaos200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Os pareceres jurídicos visam sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração pública e a análise desta assessoria jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública constantes no processo.

Assim, os documentos trazidos até esta assessoria jurídica tem caráter de veracidade, pois não possui a este órgão o dever, os meios ou sequer a legitimidade de diligenciar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, deflagrados pelo processo licitatório.

Tal manifesto tem caráter de apoio e possui viés opinativo sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

II. MÉRITO

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#ramcars200anos

Destarte, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade do Administrador.

Cumpra assinalar que o escopo desta manifestação jurídica é orientar o Gestor Público quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo sob o aspecto jurídicoformal. Isso porque foge à competência legal desta Procuradoria examinar aspectos técnicos, orçamentários e de mérito, inclusive a veracidade das declarações/documentos carreados aos autos aos quais este parecer será juntado.

Segundo estabelece o artigo 2º, XII, da Lei 13.019/2014, o chamamento público é procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O artigo 24 da supramencionada legislação dispõe que a celebração de termo de colaboração ou de fomento, firmado entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, exceto nas hipóteses previstas em Lei, será precedida de chamamento público, com a finalidade de selecionar a organização que torne mais eficaz a execução do objeto.

Dessa forma, percebe-se que há hipóteses legalmente previstas em que o Chamamento Público não é obrigatório, sendo dispensado ou inexigível.

Poderá ser dispensado o chamamento público nos seguintes casos, conforme artigo 30, da Lei 13.019/2014: (I) de urgência e paralização de atividades do interesse público pelo prazo de até 180 dias; (II) de guerra ou grave perturbação da ordem pública; (III) quando se tratar de programas





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#runcacs200anos

de proteção a pessoas ameaçadas; e (IV) quando se tratar de atividades vinculadas ou voltadas a serviços de saúde, educação e assistência social, realizadas por OSC's credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Já a inexigibilidade do chamamento público ocorre quando inviável a competição pela natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específicas, especialmente quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; ou a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014.

Ressalta-se que a dispensa ou a inexigibilidade da realização do chamamento público deverá ser previamente justificada pelo Administrador Público, de maneira que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da Administração Pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria.

Quanto ao instrumento para celebração da parceria, cabe esclarecer a diferença entre os institutos. Segundo dispõe o artigo 2º, VII, VIII e VIII-A, será celebrado termo de colaboração as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com as OSC's para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração e que envolvam a transferência de recursos financeiros. Caso a proposta tenha sido realizada por iniciativa da OSC, será celebrado termo de fomento. Já o acordo de cooperação será celebrado para as parcerias que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Assim, para escolher o instrumento adequado, o





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#sumoccs200anos

Administrador Público deverá observar os requisitos legalmente estipulados.

Já o artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 estabelece que as exigências que deverão constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

V - (revogado) ;

VI - (revogado) ;

VII - (revogado) ;

VIII - (revogado) ;

IX - (revogado) ;

X - (revogado) .

Parágrafo único. (Revogado) .

Os artigos 33 e 34 da supramencionada legislação estabelecem os requisitos para a celebração do Termo de Colaboração ou de Fomento, bem como os documentos que as OSC's deverão apresentar, o que deverá ser observado pelo setor competente.

A celebração e a formalização do termo de colaboração ou de fomento dependerão da adoção de algumas providências pela Administração Pública, previstas no artigo 35 da legislação em tela:





Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguaraiava - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#runcats200anos

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

- I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
 - II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
 - III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
 - IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;
 - V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
 - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
 - c) da viabilidade de sua execução;
 - d) da verificação do cronograma de desembolso;
 - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - f) (Revogada);
 - g) da designação do gestor da parceria;
 - h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
 - i) (Revogada);
 - VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
- § 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
- § 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluem pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.
- § 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
- § 4º (Revogado).
- § 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela





Prefeitura Municipal de Jaguaraiá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguaraiá - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#runcacs200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Já o artigo 42 traz as cláusulas essenciais que deverão constar do Termo de Colaboração ou de Fomento:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- I - a descrição do objeto pactuado;
- II - as obrigações das partes;
- III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
- IV - (revogado);
- V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;
- VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade
ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;
- IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;
- X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
- XI - (revogado);
- XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XIII - (revogado);
- XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;
- XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#rancoas200anos

documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVIII - (revogado);

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

I - (revogado);

II - (revogado).

⇒ No presente caso, verifica-se que há anexo a justificativa de inexigibilidade de chamamento público pela autoridade competente, mas não há comprovação da publicação do extrato e a abertura de prazo para eventual impugnação, o que deverá ser providenciado pelos responsáveis como condição essencial para a celebração do termo de fomento.

No tocante ao plano de trabalho, verifica-se que está anexo ao processo administrativo, tendo sido aprovado pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

Ressalta-se que consta do procedimento administrativo a juntada de documentos da entidade para atendimento dos requisitos previstos nos





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#numeros200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014.

Recomendamos a análise da documentação pelo setor competente.

Quanto aos requisitos essenciais para a celebração do termo de parceria, descritos no artigo 35 da supramencionada legislação, verifica-se não consta do requerimento a emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública, manifestando-se a respeito do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei; da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização; da viabilidade de sua execução; da verificação do cronograma de desembolso; da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; da designação do gestor da parceria; da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, o que deverá ser providenciado pelo setor competente.

Quanto a Minuta do Termo de Fomento, verifica-se que não constam as seguintes cláusulas: a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias; bem como a obrigatoriedade da previa tentativa de solução administrativa. Assim, recomendamos que o setor competente providencie as correções supramencionadas.

III. DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, restrita a presente análise aos aspectos





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#rancoas200anos

jurídicos-formais, desde que atendidas as recomendações constantes neste parecer e providenciada a documentação necessária, **nada a opor quanto à celebração do termo de fomento**¹.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal.

Ressaltamos que as afirmações aqui contidas são eminentemente jurídicas e não vinculativas, podendo a Administração (se julgar conveniente e o fizer de modo motivado) adotar outras medidas que julgar mais coerentes, inclusive com a consulta a outros departamentos

Junte-se todo este processo, após digitalizado, em nosso portal de transparência.

É o parecer. S.M.J.

Jaguariaíva-PR, 8 de agosto de 2024.


MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município

¹. Decreto Municipal 522/2017 - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Jaguariaíva, as sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviço público com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumcaos200ano

AO SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES E
CONTRATAÇÕES

SR. SUPERINTENDENTE

Ratifico o parecer do Procurador Municipal.

Sou favorável ao prosseguimento do feito.

Assim, aguarde-se a sessão designada para a abertura.

Atenciosamente,

Jaguariaíva, 08 de agosto de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2024

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (Art. 31 da Lei n.º 13.019/2014)

I – Objeto:

Celebração de Termo de Fomento, por inexigibilidade de chamamento público, em conformidade com a Deliberação nº 016/2022 – CEDI/PR, que “ Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo exclusivamente para Instituições de Longa Permanência para idosos (ILPI) sem fins lucrativos, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 – estatuto da pessoa Idosa”, para execução de Plano de Trabalho financiado por recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso, no montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

II – Interessado

LAR BOM JESUS

CNPJ: 95.686.507/0001-57

III - Caracterização da situação que justifica a inexigibilidade do chamamento público:

Conforme dispõe o Art. 31 da Lei n.º 13.019/2014, “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Trata-se de projeto cuja execução visa melhorar a estrutura e os serviços já existentes na instituição, melhorando as condições de atendimento, priorizando o bem estar dos acolhidos, conforme aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa.

IV - Justificativa quanto à caracterização da OSC:

O Lar Bom Jesus, é uma associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, para fins não econômicos, de assistência social e promoção humana, que implementa o serviço de Acolhimento Institucional, destinado a pessoas idosas de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, sem distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

V - Justificativa quanto aos custos da celebração do termo de fomento:

O Termo de Fomento ora examinado será remunerado com recursos repassados à OSC, conforme programação orçamentária do Fundo Municipal do Idoso/FMI.

Diante do exposto, a vista do Parecer Jurídico e com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.204, de 2015, JUSTIFICO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Fomento com a organização da sociedade civil Lar Bom Jesus, tendo por objeto o repasse de recursos alocados no Fundo Municipal do Idoso, conforme Deliberação nº 016/2022 CEDI/PR, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Jaguariáiva, 20 de agosto de 2024.

Wellington Vitório Fitz

PRESIDENTE PCA – Portaria 03/2017

Camila Rolim de Moura

MEMBRO PCA – Portaria 03/2017



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



#rumocao200anos

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Protocolo 7552/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

Processo Administrativo nº 106/2024

PARECER TÉCNICO –

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade: Instituição de Longa Permanência para Idosos – Asilo Lar Bom Jesus.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a deliberação CEDI nº 016/2022 que estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo exclusivamente para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) sem fins lucrativos, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003– Estatuto da Pessoa idosa.

Considerando que, após análise documental a entidade não governamental apresentou todos os documentos requisitados para o chamamento assim como plano de trabalho.

Considerando que, o município de Jaguariaíva regulamentou a Lei n. 13.019/2014 através do decreto nº 522/2017, o qual estabeleceu que para celebração de parcerias entre a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Jaguariaíva, as sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviço público com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou acordos de cooperação nos termos da lei federal supracitada.





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



#rumocao200anos

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria para repasse do recurso perante a Instituição de Longa Permanência para Idosos – Lar Bom Jesus.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de plano de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das entidades não governamentais competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste íterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que as propostas apresentadas no Plano de Trabalho estão dentro do objeto proposto e entendendo que onde o recurso está destinado, **EXCLUSIVAMENTE**, para uso das Instituições de Longa Permanência para Idosos, sem fins lucrativos, em municípios que





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



#rumocacs200anos

possuam o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas no Estado do Paraná, como é o caso do município de Jaguariaíva, o qual foi contemplado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que o parecer é favorável para o prosseguimento do processo, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante às disposições expressas em lei.

Sendo o que nos reserva o momento, externamos os protestos de estima e consideração.

Jaguariaíva - PR, 21 de agosto de 2024.

Camila Rolim de Moura

Wellington Vitorio Fitz

PCA – Portaria 03/2017





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
 PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA - Jaguariaíva
 CEP: 84200-000 CNPJ: 76.910.900/0001-38 Telefone: (43) 3535-9400
 E-mail: comprasjag@gmail.com Site: http://jaguariaiva.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 32/2024

Processo Adm.: 106/2024
Data do Processo: 26/07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 13.019/2014, Art. 31, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 106/2024
- b) **Nr. Licitação:** 32/2024 - IL
- c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
- d) **Data de Homologação:** 29/08/2024
- e) **Objeto da Licitação:** *Celebração de Termo de Fomento entre o Município de Jaguariaíva e o Lar Bom Jesus, objetivando a transferência de recursos financeiros referente a Deliberação nº016/2022 do CEDI/PR.*



Participante: ASILO LAR BOM JESUS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Transferência de recursos FMDI - ASILO	1,000	UNI	14.000,00	14.000,00
Total do Participante:					14.000,00

Total Geral: 14.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Subvenção para Entidades de Apoio à Pessoa Idosa	12.004.08.241.0023.2090.3.3.50.43.00	R\$ 14.000,00

Jaguariaíva, 29 de Agosto de 2024

Assinatura do Responsável



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535-9408
Jaguaraiava - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasiag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Jaguaraiava, 27 de agosto de 2024.

Ref.: Protocolo nº 7552/2024

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Solicito **CONTRATO** conforme seguem informações do procedimento:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2024

OBJETO: Repasse de recursos provenientes do Fundo Municipal do Idoso

PARTICIPANTE(S)	CNPJ	VALOR PARA A CONTRATAÇÃO (R\$)
LAR BOM JESUS	95.686.507/0001-57	14.000,00

Subscrevo-me.

Patricia de Souza Setter

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Decreto 178/2023

Ao Sr. William
P/ atender

Tânia Cristela Munhoz
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
CAB 51217-PE

Cumpri em 28/08/24



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



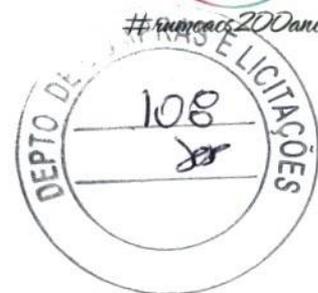
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



AO SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES E
CONTRATAÇÕES

Para providenciar a coleta de assinaturas no termo de Contrato, bem como sua regular publicação.

Jaguariaíva, 28 de agosto de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos



TERMO DE FOMENTO

Contrato Administrativo nº 407/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 032/2024.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR E ASILO LAR BOM JESUS.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, inscrito no CNPJ sob nº 76.910.900/0001-38, com sede na Praça Isabel Branco nº 142, Cidade Alta, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal, representada pelo Exma. Prefeita, Sra. Alcione Lemos, e **ASILO LAR BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 95.686.507/0001-57 com sede à Rua Salomão Felix da Silva, s/n, Jaguariaíva/PR, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por WALTER CUSTÓDIO FERREIRA, inscrito no CPF 197.022.218-20, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, em conformidade com , consoante o processo administrativo nº 7552/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - O presente termo de fomento, é decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 032/2024, Processo Administrativo n.º 7552/2024, qual tem por objeto a Celebração de Termo de Fomento entre o Município de Jaguariaíva e Asilo Lar Bom Jesus, objetivando a transferência de recursos financeiros por meio de cooperação, para fins de custeio do Plano de Trabalho a ser avaliado pelo presente, em conformidade à Lei nº 13.019/2014, em conformidade com as alterações da Lei Federal n. 14.113/2020, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado e já anexo ao processo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
- II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES.

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou

Inexigibilidade de Licitação n.º 32/2024 – Pag. 1 de 7





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#sumacs20Anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
 - h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
 - i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
 - j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
 - l) indicar a a Sr.^a **LUCIA DA SILVA**, ocupante do cargo público de assistente social, inscrita no CPF nº 255.020.678-90, para acompanhamento e fiscalização de Transferência e da execução do respectivo objeto, conforme Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em seu artigo 21 incisos I e V §§ 1º e 2º.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

- 3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)**, conforme previsto no cronograma de desembolso.
- 3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de Fomento, recursos previstos no item supra, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária específica – Deliberação 016/2022 – CEDI/PR.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

- 4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 4.2 - Os rendimentos das aplicações financeiras, se houver, serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

Inexigibilidade de Licitação n.º 32/2024 – Pag. 2 de 7





III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS.

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.

6.1 - O presente Termo de fomento vigorará por doze meses a contar de sua publicação, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 e art. 51 do Decreto nº 522/2017, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a

Inexigibilidade de Licitação n.º 32/2024 – Pag. 3 de 7





Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguaraiava - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#sumoc200anos

administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até sessenta dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e o Decreto Municipal 522/2017, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Inexigibilidade de Licitação n.º 32/2024 - Pag. 4 de 7





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#sumoas200Anos

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES.

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

Inexigibilidade de Licitação n.º 32/2024 - Pag. 5 de 7





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#ramoacs200anos

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES.

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e Decreto Municipal nº 522/2017, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Excelentíssimo Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES.

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO.

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - Renunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE.

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou Inexigibilidade de Licitação n.º 32/2024 – Pag. 6 de 7





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#ruínas200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência (notificação ou ofício) e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

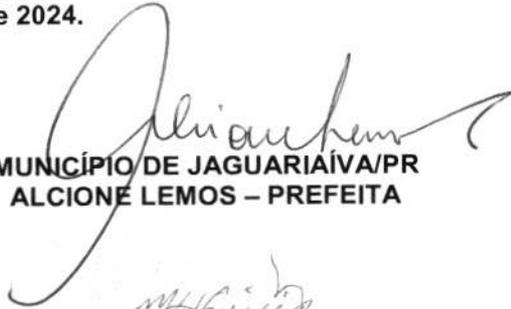
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

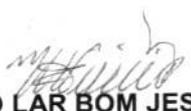
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro desta Comarca de Jaguariaíva, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Jaguariaíva/PR, 28 de Agosto de 2024.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR
ALCIONE LEMOS - PREFEITA


ASILO LAR BOM JESUS
WALTER CUSTÓDIO FERREIRA


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
WELINGTON VITÓRIO FITZ

TESTEMUNHAS:

